

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução 12/91 (2.ª série):

Autoriza o prosseguimento do processo de extradição para a Alemanha do cidadão alemão Thomas Alexander Hoser 1344

Secretaria-Geral 1344
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 1344
Direcção-Geral dos Serviços Centrais 1344
Instituto Português do Livro e da Leitura 1344
Instituto Português de Arquivos 1344
Teatro Nacional de D. Maria II 1344

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 1344
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) 1344

Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas 1345
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 1345
Direcção-Geral do Património do Estado 1345

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 1345

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território 1345
Comissão de Coordenação da Região do Norte 1347
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 1347
Comissão de Coordenação da Região do Algarve 1348
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 1348
Departamento Central de Planeamento 1349
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica 1349

Ministério da Administração Interna

Serviço Nacional de Bombeiros 1349
Governo Civil do Distrito de Aveiro 1349
Governo Civil do Distrito de Beja 1349
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 1349

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 1349
Secretaria-Geral do Ministério 1349
Gabinete de Gestão Financeira 1350

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Comissão Nacional da UNESCO 1350

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria 41/91 (2.ª série):

Derroga a Port. 494/76, de 6-8, na parte em que opera a expropriação do prédio rústico denominado «Milreu», sito na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal... 1350

Portaria 42/91 (2.ª série):

Derroga a Port. 509/76, de 12-8, na parte em que opera a expropriação dos prédios rústicos denominados «Herdade de Santa Maria» e «Herdade do Arrão de Cima», sitos na freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor... 1350

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	1350
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	1351
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	1352
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	1353
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	1353
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	1353
Instituto Nacional de Investigação Agrária	1353
Direcção-Geral das Pescas	1354
Instituto Português de Conservas e Pescado	1354

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional de Lisboa	1354
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	1354

Ministério da Educação

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário	1355
--	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	1356
Direcção-Geral de Viação	1357
Escola Náutica Infante D. Henrique	1357
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	1357
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	1357
Junta Autónoma de Estradas	1358
Gabinete de Navegabilidade do Douro	1360

Ministério da Saúde

Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães	1360
Administração Regional de Saúde de Bragança	1360

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério	1360
Instituto do Emprego e Formação Profissional	1361
Centro Regional de Segurança Social de Faro	1361
Lar Residencial das Fontainhas	1361
Centro Regional de Segurança Social de Santarém	1361
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	1361
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real	1361

Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério	1362
Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa	1362
Instituto de Promoção Turística	1362
Inspeção-Geral de Jogos	1362

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais	1362
--	------

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Educação e Cultura	1362
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	1362
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	1364
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena	1365
Tribunal Judicial da Comarca de Alijó	1365
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	1365
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	1365
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	1365
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	1365
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	1365
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	1366
Tribunal Judicial da Comarca de Boticas	1366
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	1367
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	1367
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	1368
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Vide	1368
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira	1368
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	1368
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	1369
Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova	1370
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento	1370
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	1370
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	1370
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	1371
Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	1371
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	1371
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	1371
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	1372
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	1373
Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde	1373
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	1373
Tribunal Judicial da Comarca de Murça	1374
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	1374
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	1374
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	1374
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	1375
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	1375
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	1376
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	1376
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	1376
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	1377
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	1377
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	1378
Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul	1378
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	1379
Tribunal Judicial da Comarca de Vagos	1379
Tribunal Judicial da Comarca de Valença	1379
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	1379
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	1379
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	1380
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	1380
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	1380
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	1381

Câmara Municipal de Miranda do Corvo	1381
Universidade de Aveiro	1381
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	1382
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	1383
Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra	1383
Universidade de Lisboa	1383
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	1384
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	1384
Universidade do Minho	1384
Universidade Nova de Lisboa	1384
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa	1385
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	1385
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	1385
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	1385
Universidade Técnica de Lisboa	1385
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa	1385

Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	1386
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	1386
Instituto Politécnico de Bragança	1387
Instituto Politécnico de Coimbra	1387
Instituto Politécnico da Guarda	1387
Instituto Politécnico de Lisboa	1387
Instituto Politécnico do Porto	1388
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	1388
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	1388

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice 9/91 ao DR, 2.ª, 30, de 5-2-91, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

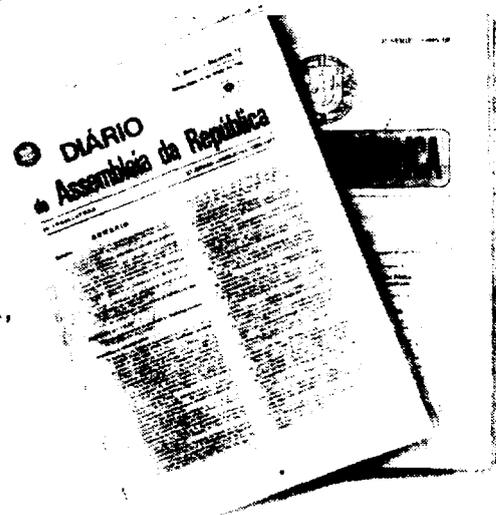
Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Direcção Regional de Educação do Centro	12

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução 12/91 (2.ª série). — Nos termos da al. f) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Ao abrigo do Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República de Portugal Relativo a Extradicação e à Assistência Judiciária em Matéria Penal, de 15-6-64, autorizar o prosseguimento do processo de extradição para a Alemanha do cidadão alemão Thomas Alexander Hoser, acusado da prática de crimes de tráfico de estupefacientes.

24-1-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 19-1-91, a Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, com sede na Figueira da Foz, e por despacho de 20-1-91, a Fundação da Universidade de Lisboa, com sede em Lisboa.

23-1-91. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 229-A/90. — Cumpre-me louvar a Dr.ª Maria Guiomar de Sousa Vieira Carvalho, agora que cessa funções de vice-presidente do Instituto Português de Cinema, pela forma eficiente como sempre executou as tarefas que lhe estavam cometidas, bem como pela competência e extremo zelo demonstrados no desempenho daquele cargo.

21-12-90. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despachos de 26-9-90 e 15-1-91, respectivamente do director do Gabinete das Relações Culturais Internacionais e, por delegação, da vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural:

Maria José Coelho Ferreira, primeiro-oficial do quadro do Instituto Português do Património Cultural — requisitada para exercer funções no Gabinete das Relações Culturais Internacionais desta Secretaria de Estado. (Isentos da fiscalização prévia do TC.)

21-1-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Paz*.

Instituto Português do Livro e da Leitura

Por despacho do presidente do Instituto Português do Livro e da Leitura de 16-1-91:

Luís Filipe Lourenço Morais — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1-2-91, com a remuneração mensal correspondente ao índice 125, escalão 1, do sistema retributivo do regime geral da função pública, atribuído à categoria de motorista de ligeiros de 2.ª classe.

23-1-91. — O Presidente, *José Afonso Furtado*.

Instituto Português de Arquivos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 18, de 22-11-91, p. 721, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 7-1-91» deve ler-se «Por despacho de 8-1-91».

25-1-91. — O Vice-Presidente, *José Maria Salgado*.

Teatro Nacional de D. Maria II

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 3-1-91:

João Manuel de Carmello Melleiro Abraão, assessor do quadro de pessoal do Teatro Nacional de D. Maria II — nomeado, em co-

missão de serviço, para o cargo de director de serviços do mesmo quadro, com efeitos a partir de 3-2-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-1-91. — A Directora, *Maria Agustina Ferreira Teixeira Bessa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, al. a), e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, conceder com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel de cavalaria (51413711) Manuel Maria de Barros de Cardoso de Menezes.

17-1-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 31-10-90 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Domingos José Timóteo Fernandes Rendeiro, licenciado em Medicina — contratado, em regime de contrato de avença, renovável anualmente, para prestar assistência médica ao pessoal da Marinha que presta serviço na Capitania do Porto de Caminha, incluindo a guarnição do NRP *Átria* e pessoal dos postos de fiscalização e da Delegação Marítima de Âncora, mediante a contraprestação mensal de 30 000\$. (Visto, TC, 14-1-91. São devidos emolumentos.)

24-1-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso. — 1 — A Superintendência dos Serviços de Pessoal pretende recrutar, em regime de requisição ou eventual transferência, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, um técnico-adjunto ou técnico auxiliar de qualquer categoria, desenhador-medidor-orçamentista ou orçamentista.

2 — Local de trabalho — na Direcção das Infra-Estruturas Navais, Praça do Município, Lisboa.

3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao director do serviço de pessoal, dele devendo constar a indicação dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Serviço onde exerce funções e ou quadro de pessoal a que pertence;
- c) Classificação de serviço dos últimos três anos;
- d) Antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- e) Quaisquer outros elementos que julgue dever apresentar por serem relevantes.

5 — Os documentos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção do Serviço de Pessoal (4.ª Repartição), Marinha, Rua do Arsenal, 1188 Lisboa Codex, dentro do prazo mencionado no n.º 4.

6 — A selecção ficará dependente de entrevista a realizar com os candidatos.

24-1-91. — O Chefe da Repartição, *Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS**

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 20-1-91 do director-geral:

Gracinda Vendinha Mendes Amaro, secretária aduaneira de 2.ª classe — transferida, a seu pedido, da Alfândega do Funchal para a de Lisboa. Esta transferência deverá efectuar-se até finais de Fevereiro.

21-1-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, respectivamente de 14-5-90 e 7-1-91:

Maria Clara Primo Marçal, professora da Esc. Sec. de Reguengos de Monsaraz — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 15-6-90, para exercer as funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe.

Maria Vitória Belfo Rato, professora da Esc. Sec. de Reguengos de Monsaraz — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 15-6-90, para exercer as funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe.

Maria Isabel Batista Cajada, professora da Esc. Prep. de Odemira — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 12-6-90, para exercer as funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 12-1-91, a antiguidade de Rui Aurélio Gonçalves Barroso retroage, na categoria de liquidador tributário de 2.ª classe, a 15-7-83, e na de liquidador tributário de 1.ª classe, a 15-7-85, sendo promovido a liquidador tributário principal com efeitos a partir de 15-7-88, inclusive.

22-1-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Por meu despacho de 14-12-90:

Licenciado António Coelho Jorge Valentim, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Portos — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, desde 15-1-91, para a realização de estágio com vista ao ingresso na carreira técnica superior do quadro desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-1-91. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da DGPE, aberto por aviso e respectiva rectificação publicados no DR, 2.ª, 195 e 234, de 24-8 e 10-10-90, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal, sita na Rua de Passos Manuel 40, rés-do-chão, Lisboa.

18-1-91. — A Presidente do Júri, *Maria Arminda Ribeiro de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admi-

dos ao concurso interno geral para chefe de secção, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-90, será, na data da publicação do presente aviso, afixada na sede deste Instituto, Rua de Camilo Castelo Branco, 45, Lisboa.

25-1-91. — A Presidente do Júri, *Fernanda Moura Vieira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 5-11-90, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, ratificou o Plano Parcial de Urbanização da Ribeira do Marchante, concelho de Sesimbra, aprovado pela respectiva assembleia municipal em 27-10-89, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

3-1-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente regulamento, respeitante ao Plano Parcial de Urbanização da Ribeira do Marchante, inclui disposições sobre a ocupação do solo nas áreas habitacionais, nas áreas a reservar para a implantação de equipamento, nas destinadas a zonas verdes, à zona agrícola e às zonas de reserva.

Art. 2.º Considera-se abrangida pelo Plano Parcial de Urbanização toda a área constante na planta síntese de zonamento (escala 1:5000), sendo definida pelos seguintes limites:

- a) A norte a zona da Boa Água 3;
- b) A nascente e a sul a Ribeira do Marchante e a área de pinhal envolvente;
- c) A poente o concelho do Seixal e continuação da citada área de pinhal envolvente da Ribeira do Marchante.

Art. 3.º Quisquer obras de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção do Plano respeitarão obrigatoriamente as disposições do presente regulamento.

Art. 4.º O Plano Parcial de Urbanização da Ribeira do Marchante deverá ter um prazo de vigência de cinco anos após a sua publicação no *Diário da República*, findo o qual se iniciará o processo de revisão.

Art. 5.º Fica sujeito a prévia autorização municipal o derrube de árvores que não fiquem abrangidas pela implantação de edifícios, de acordo com o projecto aprovado.

Art. 6.º O número de estacionamentos públicos deverá respeitar os seguintes critérios:

- a) Um por fogo (12,5 m²);
- b) Um quarto da área útil de edificações destinadas a utilização pública.

CAPÍTULO II

Zonamento

Art. 7.º O Plano Parcial de Urbanização abrange as seguintes zonas:

- a) Zonas habitacionais;
- b) Zonas de equipamentos colectivos;
- c) Zonas verdes;
- d) Zona agrícola;
- e) Zonas de reserva.

CAPÍTULO III

Zonas habitacionais

SECÇÃO I

Generalidades

Art. 8.º As zonas habitacionais subdividem-se em:

- a) Zonas de moradias isoladas;
- b) Zonas de moradias em pátio;

- c) Zonas de moradias em banda;
d) Zonas de edifícios para habitação colectiva.

Art. 9.º As normas genéricas que regulamentarão a construção nas zonas habitacionais são as seguintes:

- a) Deverão ser rigorosamente respeitados os planos de pormenor a elaborar para as diferentes zonas habitacionais dentro dos seguintes condicionalismos:

- 1) Serem respeitadas as áreas máximas de ocupação e volumetria;
- 2) Ser rigorosamente respeitada a rede viária deste Plano Parcial de Urbanização;

- b) Na elaboração e instrução dos projectos de novos edifícios deverão ser respeitadas as normas legais e regulamentos em vigor, nomeadamente o RMEU, RGEU e o Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril.

Art. 10.º O tipo de vedação dos lotes deverá ser definido pelos planos de pormenor das zonas habitacionais.

Art. 11.º Poderão ser utilizadas para comércio, serviços não poluentes e escritórios e para profissão liberal os 1.ºs pisos dos blocos de quatro pisos e das moradias devidamente assinaladas na planta síntese do Plano Parcial de Urbanização.

Art. 12.º As ruas de acesso às zonas habitacionais serão do tipo residencial, privilegiando a circulação pedonal mas possibilitando também o acesso automóvel aos residentes e visitantes.

Art. 13.º As moradias isoladas e em banda terão um máximo de dois pisos, tendo as moradias em pátio um piso único. Excepcionalmente poderá ser permitida a construção de semicaves não destinadas a habitação, nos casos em que a topografia do terreno o justificar e permita o arejamento desses espaços, não contando a área da cave na aplicação do índice de construção estabelecido.

SECÇÃO II

Zonas de moradias isoladas

Art. 14.º Os afastamentos mínimos aos limites do lote na implantação da moradia são os seguintes:

- a) Afastamento frontal — 3 m;
- b) Afastamento lateral — 3 m;
- c) Afastamento de tardoz — 6 m.

Art. 15.º O índice de ocupação do terreno (io) não poderá exceder 0,43:

$$io = \frac{\text{Área de implantação das construções}}{\text{Área total do lote}} = 0,43$$

O índice de ocupação inclui a edificação de garagens ou anexos, sendo o seu índice máximo de ocupação 0,06 da área do lote. Estas garagens ou anexos não podem ter mais de um piso.

Art. 16.º O índice de construção (ic) terá um valor máximo de 0,80:

$$ic = \frac{\text{Total da área de pavimentos}}{\text{Área total do lote}} = 0,80$$

SECÇÃO III

Zonas de moradias em pátio

Art. 17.º A parte ocupável do lote será definida no plano de pormenor destas zonas.

Art. 18.º As empenas confinantes com lotes vizinhos serão obrigatoriamente cegas.

Art. 19.º O índice de ocupação do terreno (io) não poderá exceder 0,75:

$$io = \frac{\text{Área de implantação da construção}}{\text{Área total do lote}} = 0,75$$

Art. 20.º O índice de construção (ic) terá um valor máximo de 0,75:

$$ic = \frac{\text{Total da área de pavimentos}}{\text{Área total do lote}} = 0,75$$

SECÇÃO IV

Zonas de moradias em banda

Art. 21.º As empenas laterais serão obrigatoriamente cegas e encostadas, com excepção dos lotes de gaveto em que a empena lateral poderá apresentar vãos.

SUBSECÇÃO I

Lotes com 100,75 m²

Art. 22.º O índice de ocupação do terreno (io) poderá ser total — 1,0:

$$io = \frac{\text{Área de implantação da construção}}{\text{Área total do lote}} = 1,0$$

Art. 23.º O índice de construção (ic) terá um valor máximo de 2,0:

$$ic = \frac{\text{Total da área de pavimentos}}{\text{Área total do lote}} = 2,0$$

SUBSECÇÃO II

Lotes com 155 m²

Art. 24.º A parte ocupável do lote será definida pelo plano de pormenor destas zonas, sendo, no entanto, de 4 m o afastamento mínimo de tardoz.

Art. 25.º O índice de ocupação do terreno (io) não poderá exceder 0,6:

$$io = \frac{\text{Área de implantação da construção}}{\text{Área total do lote}} = 0,6$$

Art. 26.º O índice de construção (ic) terá um valor máximo de 1,2:

$$ic = \frac{\text{Total da área de pavimentos}}{\text{Área total do lote}} = 1,2$$

SECÇÃO V

Zonas de edifícios de habitação colectiva

Art. 27.º As áreas dos lotes e a implantação dos edifícios dependerão do plano de pormenor para a zona.

Art. 28.º A área máxima permitida para cada lote será de 456 m² (12 m x 38 m).

Art. 29.º As fachadas dos blocos viradas para a Praça Central terão um afastamento máximo de 20 m em relação ao eixo da via que circunda a praça.

Art. 30.º O índice de ocupação do terreno (io) deverá ser total — 1,0:

$$io = \frac{\text{Área de implantação da construção}}{\text{Área total do lote}} = 1,0$$

Art. 31.º O índice de construção (ic) terá um valor máximo de 4,0:

$$ic = \frac{\text{Total da área de pavimentos}}{\text{Área total do lote}} = 4,0$$

Art. 32.º É viável a construção de caves desde que sejam unicamente utilizadas como garagens, devendo a sua área de pavimento ser definida por plano de pormenor e não sendo contabilizável no índice de construção máximo imposto pelo artigo 31.º

CAPÍTULO IV

Zonas de equipamentos colectivos

Art. 33.º Estas zonas destinam-se a ser ocupadas com instalações escolares, de saúde, desportivas e outros fins de interesse público.

Art. 34.º A arborização existente nestas zonas deverá ser protegida e mantida, admitindo-se apenas o seu corte quando tal seja necessário à correcta implantação dos edifícios ou ao funcionamento dos serviços a instalar.

Art. 35.º Os equipamentos a instalar deverão respeitar um plano de pormenor a elaborar para a zona de forma a serem definidos índices de construção e volumetrias.

CAPÍTULO V

Zonas verdes

Art. 36.º Estas zonas englobam zonas verdes de recuperação e protecção, zonas verdes de ligação à estrutura verde principal associadas aos circuitos pedonais e zonas verdes urbanas com parques infantis, juvenis e parques para idosos e adultos.

Art. 37.º Nestas zonas são interditas quaisquer construções, excepto as de interesse público relacionadas com a respectiva zona. Todas as construções excepcionalmente viabilizadas para estas zonas serão de piso único.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 19-12-90:

Maria Dulce Fernandes de Oliveira — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, terceiro-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afectada à Comissão de Coordenação da Região do Algarve. (Visto, TC, 15-1-91. São devidos emolumentos.)

22-1-91. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

Aviso. — 1 — Nos termos estabelecidos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de acordo com o estipulado no art. 33.º do mesmo diploma legal, informa-se que as listas ordenadas de classificação final dos estagiários candidatos ao preenchimento de três lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe [licenciaturas em Engenharia do Ambiente (uma vaga), Arquitectura Paisagística (uma vaga) e Organização e Gestão de Empresas (uma vaga)] afectos à dotação atribuída à Comissão de Coordenação da Região do Algarve e de dois lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe [licenciaturas em Engenharia Civil ou Arquitectura Paisagística (uma vaga) e licenciatura em Engenharia Civil (uma vaga)] afectos à dotação atribuída aos gabinetes de apoio técnico do Algarve, pertencentes ao quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, cujo aviso de abertura dos concursos externos de ingresso foi publicado no 7.º supl. ao DR, 2.ª, 302, de 31-12-88, encontram-se afixadas, para consulta, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, cabe recurso para o membro do Governo competente, devendo o mesmo, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do diploma em referência, ser interposto no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada aos interessados, contendo fotocópia da lista ordenada, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — 1 — Nos termos estabelecidos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de acordo com o estipulado no art. 33.º do mesmo diploma legal, informa-se que as listas ordenadas de classificação final dos candidatos admitidos aos concursos internos de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de consultor jurídico principal (licenciatura em Direito — concurso I) e de um lugar vago na categoria de técnico principal (bacharelato em Sociologia — concurso II) afectos à Comissão de Coordenação da Região do Algarve e de um lugar vago de técnico superior de 1.ª classe (licenciatura em Arquitectura — concurso III) e de um lugar de técnico principal (bacharelato em Engenharia Electrotécnica — concurso IV) afectos aos gabinetes de apoio técnico do Algarve, pertencentes ao quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 204, de 4-9-90, encontram-se afixadas, para consulta, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, cabe recurso para o membro do Governo competente, devendo o mesmo, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do diploma em referência, ser interposto no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada aos interessados, contendo fotocópia da lista ordenada, respeitada a dilação de três dias.

23-1-91. — O Presidente do Júri, *David de Oliveira Assoreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 9.º do Dec.-Lei 420/87, de 31-12, informa-se que na fase de Agosto de 1990 de candidatura ao sistema de incentivos financeiros ao investimento ao turismo (SIFIT) foram atribuídos incentivos aos projectos de investimento apresentados pelas empresas que se discriminam em anexo.

4-1-91. — O Director-Geral, *Luis Madureira Pires*.

SIFIT - PROJECTOS APROVADOS

Tipo	Conselho	Executor	Investimento	Incentivo	Comp. Emp.	Comp. Reg.	Mej. Reg.
PEN	Santa Cruz	LUCULLUMAR - SOC. HOTELEIRA E TURISTICA, LDA	30 191	13 527	400	13 127	0,5
ANT	Covilhã	TURISMO DA SERRA DA ESTRELA, TURISTRELA, S. A	19 093	9 991	600	9 391	0,5
HOT	Coimbra	RESIDENCIAL ALMEDINA, LDA	164 683	82 945	1 800	81 345	0,5
HOT	Vila Nova de Ourém	PEREIRA & GUERRA, LDA	110 850	55 425		55 425	0,5
ANT	Castro Marim	TRANSGUADIANA-TRANSP. FLUVIAIS E TURISMO, LDA	43 000	21 500		21 500	0,5
ANT	Tondela	SAET-SOC. DE ADMINIST. DE EMPREE. TUR. E HOT. S. A	81 457	40 866	1 200	39 666	0,5
ANT	Angra do Heroísmo	SOC. PROTUDA - PROMOÇÃO TUR. E DES. AÇORES, LDA	219 044	105 584	6 400	99 184	0,5
HOT	Leiria	MONTEIRO & MARQUES, LDA	36 192	18 096		18 096	0,5
ANT	Alocochete	AL-FOZ, SOC. TURISTICA, LDA	158 158	79 494	6 400	73 094	0,5
HOT	Tavira	SOLURBE-SOC. LUSO-ITALIANA DE CONST. E URBAN., LDA	140 570	70 285		70 285	0,5
APH	Funchal	FLORASOL - CLUBE DE FÉRIAS DA MADEIRA, S. A	250 804	129 749	9 200	20 549	0,5
APH	Vila do Porto	SOC. PRAIA DOS LOBOS-EMP. TUR., S. A.	290 765	151 499	9 600	141 899	0,5
ANT	Portalegre	SOC. AGRICOLA DAS HERDADES DAS COUTADAS, LDA	312 111	158 393	2 600	155 793	0,5
HOT	Leiria	PENSÃO LEIRIENSE, LDA	101 972	53 214	2 400	50 814	0,5
THA	Palmeira	MARIA DE LURDES PEREIRA LUPI DOREY	13 450	7 907	1 200	6 707	0,5
TRU	Estremoz	ANDRE JEAN-GUY VIOLETTE	11 878	6 129	200	5 929	0,5
ANT	Meiçate	ANTONIO JOSÉ RIBEIRO	13 525	6 763		6 763	0,5
HOT	Mortágua	VICTOR MANUEL LOPES DE ALMEIDA	82 695	34 268	3 800	30 668	0,5
TRU	Évora	ANTONIO JOSÉ AZOUGADO ROSADO	13 616	6 995	200	6 795	0,5
THA	Reguengos de Monsaraz	ANTONINO JOSÉ FERRO PINTO	19 420	10 234	600	9 634	0,5
THA	Armamar	NORBERTO PINTO BORGES E OUTROS	24 080	12 288	300	11 988	0,5
THA	Santarém	Mª MADALENA NETTO DE ALMEIDA DUARTE PENA MONTEIRO	9 877	5 206	400	4 806	0,5
MCA	Balbo	ANTÓNIO AUGUSTO BOTELHO LOBO ALVES	13 253	6 875	300	6 575	0,5
MCA	Vila Pouca de Aguiar	FRANCISCO M. M. C. TEIXEIRA E MANUEL J. C. TEIXEIRA	22 959	12 239	800	11 439	0,5
TRU	Caldas da Rainha	ANTÓNIO MANUEL LUPI CORREA DE SAMPAIO	14 371	7 396		7 396	0,5
MCA	Balbo	JOSÉ MIGUEL DA FONSECA ROCHETA CAEIRO	8 285	4 123		4 123	0,5
ANT	Monforte	CASA AGRICOLA VIRGEM MACARENA, LDA	21 416	11 297	600	10 697	0,5
ALT	Guarda	MANUEL AUGUSTO ANDRADE	22 738	11 538	200	11 338	0,5
TRU	Tábua	FERNANDO DA COSTA SIMÕES DIAS	34 703	17 594	300	17 294	0,5
AGT	Mangualde	SOC. AGRO-PECUARIA DA QUINTA DE DAREI, LDA	19 808	9 811		9 811	0,5
ANT	Portalegre	SOC. AGRICOLA DAS HERDADES DAS COUTADAS, LDA	295 134	153 839	9 200	144 639	0,5
THA	Canregal do Bai	MARIA TERESA FREIRE DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	37 125	19 410	900	18 510	0,5
TRU	Évora	JOÃO JOSÉ PREDIGÃO	17 586	8 958	200	8 758	0,5
THA	Gouveia	MARIA LUISA LIMA TOSCANO PESSOA BOFFA MOLINAR	2 886	1 434		1 434	0,5
HOT	Castro Marim	SOLURBE-SOC. LUSO ITALIANA DE CONST. URB. LDA	272 160	136 080		136 080	0,5
HOT	Coimbra	HOTEL OSLO, LDA	128 662	64 331		64 331	0,5
TRU	Leiria	Mª TERESA ESTRELLA S. ZUQUETE MARTINS FERNANDES	28 127	14 306	300	14 006	0,5
ANT	Póvoa de Lanhoso	MARIA JOSÉ ABREU	488 342	259 458	19 600	239 858	0,5
TRU	Portalegre	JOSÉ PATRÍCIO CRISTOVÃO DA SILVA CUNHA	5 343	3 032	400	2 632	0,5

SIFIT - PROJECTOS APROVADOS

Tipo	Concelho	Executor	Investimento	Incentivo	Comp. Emp.	Comp. Reg.	Mej. Reg.
APH	Angra do Heroísmo	SOC. PROTUDA - PROMOÇÃO TUR. DES. AÇORES, LDA.	396 007	174 388	18 800	155 588	0,45
BIM	Viseu	MANUEL ALEXANDRE	121 779	57 437	6 300	51 137	0,45
HOT	Caldas da Rainha	FRANCISCO PEREIRA ANTUNES	381 747	179 949	9 600	170 349	0,45
HOT	Setúbal	ISIDRO ALVES & FILHOS, LDA	564 783	259 228	8 000	253 228	0,45
HOT	Castelo Branco	ADRIANO MARTINS E JOAQUIM MARTINS	298 301	125 877	4 400	121 477	0,45
HOT	Viseu	EMP. TUR. MONTE BELO-SOC. TUR. E RECREIO, LDA	646 739	280 000	10 382	269 618	0,45
HOT	Funchal	PONTE & SILVA - SOC. INVEST. TURISTICOS, LDA	643 976	280 000	20 634	259 366	0,45
HOT	Montijo	SOCIEDADE AGRICOLA DO CASAL DO TOJO, S.A.	553 337	254 364	11 200	243 164	0,45
			4 7	7 167 298	3 433 322	167 016	3 266 306

Departamento Central de Planeamento

Por despachos de 20-12-90 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

João Eduardo Coutinho Duarte e Maria da Graça Fernandes Tavares de Matos, respectivamente técnico superior principal e técnica superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos ao Departamento Central de Planeamento — nomeados chefes de divisão, em comissão de serviço, a partir de 2-1-91.

Maria Isabel Correia da Silva, técnica superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação, a prestar serviço no Departamento Central de Planeamento, em regime de requisição — nomeada chefe de divisão, em comissão de serviço, a partir de 2-1-91.

Por despacho de 17-1-91 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Ana Maria Fialho de Figueiredo Dias Carriço, técnica superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta ao Departamento Central de Planeamento — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão, a partir de 23-2-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

23-1-91. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Maria Clara Correia Jacinto — celebrado contrato individual de trabalho a termo certo com a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, pelo prazo de seis meses a contar da presente publicação, para exercer as funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 56 700\$. A remuneração mensal fixada é actualizável na mesma percentagem que vier a ser atribuída aos funcionários públicos que desempenhem as mesmas funções. (Visto, TC, 17-1-91. São devidos emolumentos.)

24-1-91. — O Vice-Presidente, *F. Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço Nacional de Bombeiros

Por despacho de 18-12-90 do director-geral da Administração Pública:

Ponciano Teixeira Gomes, cozinheiro de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Comércio e Turismo — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 29-1-91, para exercer funções no Serviço Nacional de Bombeiros. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-1-91. — O Presidente da Direcção, *José António Laranjeira*.

Governo Civil do Distrito de Aveiro

Despacho. — No uso da competência que me é conferida, nomeio para meu adjunto o professor Manuel Alves de Oliveira, subdelegado escolar de Fiães, em regime de destacamento, durante o período correspondente ao meu mandato, com a remuneração igual à letra C, índice 460. Nos termos do art. 7.º do Dec.-Lei 399-B/84,

de 28-12, a diferença de vencimento será suportada pelo cofre privativo. (Não carece de visto do TC.)

25-9-90. — O Governador Civil, *Gilberto Parca Madail*.

Governo Civil do Distrito de Beja

Despacho. — Maria Luísa Correia Ferreira Ponte Mimoso, chefe de secção do quadro do pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Beja — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo prazo de um ano, estagiária na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-1-91. — O Governador Civil, *Branco Malveiro*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, torna-se pública a relação dos candidatos seleccionados para leccionarem na Brigada de Trânsito da GNR, em conformidade com a oferta pública de emprego publicitada no *Diário de Notícias*, de 16-11-90, e *Correio da Manhã*, de 19-11-90:

Licenciado Camilo Manuel Miranda da Rocha — disciplina de Português;

Licenciada Luísa Maria Carreira Ferreira Mascoli — disciplina de Psicologia.

A decisão foi fundamentada no Desp. Norm. 32/84, de 27-1, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação, sendo factor de preferência a prestação em anos anteriores de idênticos serviços.

22-1-91. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, Brigadeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho. — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de metade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do Procurador da República na Comarca de Moimenta da Beira ao licenciado António Miguel Cordeiro da Veiga, como agente do Ministério Público, não magistrado, naquela comarca, a partir da data da sua entrada em funções.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-1-91. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 16-1-91:

Aldina Rebelo Correia, escriturária-dactilógrafa da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — requisitada, obtida a anuência do serviço de origem, para a

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1-2-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-1-91. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Gabinete de Gestão Financeira

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão na *DR*, 2.ª, 14, de 17-1-91, rectifica-se que onde se lê «Paulo Maria de Jesus Barreira dos Santos Gomes e Eunice Guilhermina Lima Monteiro» deve ler-se «Paula Maria de Jesus Barreira dos Santos Gomes e Eunice Guilhermina Lima Monteiro».

22-1-91. — O Presidente do Júri, *Otilio Nobre Vilhena*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Nacional da UNESCO

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para os efeitos do n.º 3 do mesmo artigo, faz-se público que se encontra afixada na Comissão Nacional da UNESCO, Avenida do Infante Santo, 42, 5.º, Lisboa, a lista do único candidato opositor ao concurso interno de acesso para o provimento de um lugar na carreira de tradutor-correspondente-intérprete, categoria de técnico-adjunto especialista, nível 4, do quadro de pessoal da mesma Comissão Nacional — excluído por não satisfazer os requisitos estabelecidos na al. *a*) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e na al. *a*) do n.º 1 do art. 17.º deste diploma.

18-1-91. — A Presidente do Júri, *Helena Vaz da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria 41/91 (2.ª série). — Pela Port. 494/76, de 6-8, foi, nos termos dos arts. 1.º e 8.º do Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, expropriado o prédio rústico denominado «Milreu», sito na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1, da secção B, com a área de 507,1500 ha.

Instruído o respectivo processo de reserva ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, foi, nos termos dos arts. 11.º e 15.º, n.º 1, da mesma lei e por despacho de 28-12-90 do Secretário de Estado da Alimentação, determinada a devolução aos legítimos titulares, de acordo com o mapa de partilhas, junto ao processo, homologado por sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Évora em 14-7-82 e transitada em julgado em 4-10-82, da totalidade do supracitado prédio denominado «Milreu», por inapropriável.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar a Port. 494/76, de 6-8, na parte em que a mesma expropria o prédio rústico denominado «Milreu», acima descrito e identificado.

7-1-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria 42/91 (2.ª série). — Os prédios rústicos denominados «Herdade de Santa Maria», com a área de 855,8000 ha, sito na freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1 da secção N-N1, e «Herdade do Arrão de Cima», com a área de 773,4000 ha, sito na freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1 da secção M-M1, foram expropriados pela Port. 509/76, de 12-8, o primeiro em nome de Júlio da Fonseca Mendes e o segundo em nome deste e de Joaquim Pedro Falcão da Fonseca Mendes.

A tal património rústico corresponde uma pontuação global de 109 454,1535 pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 15.º da Lei 109/88, de 26-9, não atingindo os 91 000 pontos qualquer das áreas pertencentes a cada um dos referidos ex-titulares, pelo que, por despacho de 22-11-89 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, exarado na informação 258/89-GEF, de 23-10-89, foi determinada a devolução da totalidade do supracitado património rústico.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de

26/9, derrogar a Port. 509/76, de 12-8, na parte em que a mesma expropria os prédios rústicos denominados «Herdade de Santa Maria», e «Herdade do Arrão de Cima», ambos acima descritos e identificados.

7-1-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas na categoria de consultor jurídico principal, letra C, da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal da ex-JNPP, publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-83, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 6-10-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no Matadouro de Portimão.

Da lista homologada em 27-12-90 cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, a interpor ao Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de médico veterinário de 2.ª classe (ref. AO), da carreira de médico veterinário, para as delegações de Lisboa, Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda e Porto da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, nos locais acima referenciados.

O local, data e hora para a realização das entrevistas serão dados a conhecer a cada um dos opositores por carta registada com aviso de recepção.

Da lista cabe recurso para o presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial administrativo (ref. A0), da carreira de oficial administrativo, para os Matadouros de Armamar, Guarda e Moimenta da Beira da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, nos matadouros acima referenciados.

O local, data e hora para a realização das entrevistas serão dados a conhecer a cada um dos opositores por carta registada com aviso de recepção.

Da lista cabe recurso para o presidente de Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe (ref. A1), para o Matadouro de Oliveira do Hospital da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no Matadouro de Oliveira do Hospital.

O local, data e hora para a realização das entrevistas serão dados a conhecer a cada um dos opositores por carta registada com aviso de recepção.

Da lista cabe recurso para o presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de motorista de pesados de 2.ª classe (ref. E3), da carreira de motorista, para a De-

legação de Mirandela da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na Delegação de Mirandela.

O local, data e hora para a realização das entrevistas serão dados a conhecer a cada um dos opositores por carta registada com aviso de recepção.

Da lista cabe recurso para o presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de vendedeira-embaladora (ref. E6), pertencente ao quadro de pessoal da ex-JNF, para os Matadouros de Lagos, Vila do Bispo, Portimão, Silves e Olhão, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, é a que a seguir se publica e que a mesma se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, nos matadouros acima referenciados.

Candidatos admitidos:

- 1) Adaíde Ferreira Tavares.
- 2) Adelina Martins Pereira.
- 3) Alice Dores Afonso Lima.
- 4) Ana Maria Lima Nunes Nova Silva Pinto.
- 5) Angelina Jesus Ferreira Lopes Pistolas.
- 6) Angelina Martins.
- 7) Arnaldina Gouveia Freitas Alves.
- 8) Aurora Ferreira Almeida Silva.
- 9) Beatriz Maria Vilhena Rocha.
- 10) Bertine da Cruz Pulido Rosa.
- 11) Cândida Alice Fernandes Liz Carvalho.
- 12) Custódia Pacheco Norte.
- 13) Deolinda Maria Barata Pires.
- 14) Deolinda Maria do Couto Alves Ferreira.
- 15) Dolores Maria.
- 16) Dulcelina Piedade Gonçalves Cardoso.
- 17) Elília Augusta Cardoso Ribeiro.
- 18) Emília Garcia Coelho.
- 19) Ermezinda Baltazar.
- 20) Esperança Jesus Teixeira.
- 21) Francelina de Lurdes Carvalho da Silva Pereira.
- 22) Glória Maria Jesus Silvestre.
- 23) Gracinda de Matos Fernandes.
- 24) Ilda Jesus Canárias Rocha.
- 25) Ilda de Jesus Rego Oliveira.
- 26) Irene de Jesus Duarte.
- 27) Isabel de Jesus Martins da Costa.
- 28) Isabel Maria Remédio.
- 29) Isaura do Carmo.
- 30) Júlia Moreira da Silva.
- 31) Júlia Neves Fernandes Soares.
- 32) Justina Ferreira Machado.
- 33) Leonilde Alegria Fernandes Lemos.
- 34) Lucinda Silva Magalhães.
- 35) Margarida Augusta Lemos.
- 36) Margarida Pinho Ferreira Silva.
- 37) Maria Adelaide Ferreira.
- 38) Maria Adriana Coelho Silva.
- 39) Maria Amália Cavaco Cristina.
- 40) Maria Angelina Lanzana Veloso.
- 41) Maria Arlete Carmo Ferreira Sousa.
- 42) Maria Armandina Rodrigues.
- 43) Maria Arminda Cordeiro Fragateiro Outeiro.
- 44) Maria Arminda Pereira de Abreu Machado.
- 45) Maria Celeste Almeida Ferreira.
- 46) Maria da Conceição Barbosa Lousada Neves.
- 47) Maria da Conceição Costa Frutuoso.
- 48) Maria da Conceição Ferreira.
- 49) Maria da Conceição Gil.
- 50) Maria da Conceição Jesus Sousa.
- 51) Maria da Conceição Pinheiro Ribeiro.
- 52) Maria Domingas Caldeira Silveira Tavares.
- 53) Maria de Fátima Silva Duarte.
- 54) Maria Felicidade de Sousa Santos Costa.
- 55) Maria Fernanda Barbosa Almeida.
- 56) Maria da Glória Rodrigues Vieira.
- 57) Maria Isabel Pires Martins Valério.
- 58) Maria José da Graça.
- 59) Maria José Santos Moreira Mandim.

- 60) Maria Judite Lima Silva.
- 61) Maria Lúcia Dias dos Santos Neto.
- 62) Maria Lucinda Lopes.
- 63) Maria Luísa Silva Monteiro Ramos.
- 64) Maria de Lurdes Ferreira Brito.
- 65) Maria de Lurdes Silva Martinho Fernandes Deus.
- 66) Maria Morgado Caseiro.
- 67) Maria Patrocínio Ferreira Machado.
- 68) Maria Rita da Rocha Dias Teixeira.
- 69) Maria do Rosário Gomes Vieira Barradas.
- 70) Maria dos Santos Martins da Silva.
- 71) Nazaré Gonçalves Pimentel.
- 72) Olívia Azevedo Abreu Moura.
- 73) Patrocínia Lurdes Coelho.
- 74) Raquel Dias Silva Félix Almeida.
- 75) Ricardina da Conceição Ferreira.
- 76) Rosa da Silva Reis.
- 77) Rosete Isabel Vieira Sebastião Nascimento.
- 78) Silvina Nascimento Campo Amores.
- 79) Teresa de Jesus.

O local, data e hora para a realização das entrevistas serão dados a conhecer a cada um dos opositores por carta registada com aviso de recepção.

Da lista cabe recurso para o presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

Rectificação. — No aviso publicado no DR, 2.ª, 271, de 23-11-90, relativo à lista de candidatas ao concurso interno geral de ingresso na categoria de operador (referência B1), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, rectifica-se que onde se lê «Lisboa» deve ler-se «Coimbra» e onde se lê «4-10-90» deve ler-se «10-4-90».

Rectificação. — Nos avisos publicados no DR, 2.ª, 271, de 23-11-90, relativos às listas de candidatos aos concursos internos gerais de ingresso nas categorias de programador de sistemas e ou aplicações (referência B0) e operador de registo de dados (referência B2), abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, rectifica-se que onde se lê «4-10-90» deve ler-se «10-4-90».

Rectificação. — Avisam-se os candidatos aos concursos internos gerais de ingresso nas categorias de terceiro-oficial (referência A0), para os Matadouros de Aveiro e Vila da Feira, motorista-ajudante (referência B0), para os Matadouros de Portimão e Faro, auxiliar de limpeza (referência B0), para o Matadouro de Estarreja, motorista-ajudante (referência C0), para os Matadouros de Aveiro e Vila da Feira, auxiliar de limpeza (referência A1), para o Matadouro de Portimão, ajudante de distribuidor (referência B1), para os Matadouros de Aveiro, Ovar e Vila da Feira, e ajudante de distribuidor (referência C2), para os Matadouros de Aveiro, Ovar, Viseu e Vila da Feira, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, cujas listas de candidatos foram publicadas no DR, 2.ª, 257, de 7-11-90, que onde se lê «4-10-90» deve ler-se «10-4-90».

7-1-91. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 12 do art. 55.º do Dec.-Lei 269/82, de 10-7, e tendo em conta o determinado no art. 58.º do Dec. Regul. 86/82, de 12-11, é exonerada a direcção da Associação de Beneficiários de Odívelas e nomeada, em substituição, uma comissão administrativa, composta pelas seguintes individualidades:

Engenheiro agrónomo Álvaro Tomás Ramos, que presidirá.
Engenheiro técnico agrário Francisco B. Martins Branco, em representação da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.
António João Remédios Parreira, agricultor.
João Caetano Serrinha Pereira, agricultor.
João Francisco Maia Caixeirinho, agricultor.

7-1-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro.*

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Por despachos de 28-12-90 e 8-1-91 respectivamente do director de pessoal do Banco Pinto & Sotto Mayor e do director-geral de Planeamento e Agricultura:

Hélder José Henrique Bicho, técnico do grau 2 do Banco Pinto & Sotto Mayor — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, para exercer funções de assessor da carreira de engenheiro

na Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, com efeitos a partir de 15-5-90.

Luís António Faria Rosado, técnico do grau 2 do Banco Pinto & Sotto Mayor — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, para exercer funções de assessor da carreira de engenheiro na Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, com efeitos a partir de 19-9-90.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-1-91. — O Director de Serviços de Administração, *Eduardo Gi-rão Neto*.

Lista nominativa do pessoal em serviço no Centro Nacional de Formação e Treinamento de Pessoal em Extensão Rural, sito no Couto, elaborada de acordo com o art. 6.º do Dec. Regul. 43/90, de 19-12, que transita da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura para a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovada por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 31-12-90 (o pessoal constante desta lista transita para igual categoria e mantém a mesma situação jurídico-funcional):

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nome
Técnico	Engenheiro técnico agrário .	Técnico principal	Carlos Alexandrino dos Santos Dantas.
Pessoal técnico-profissional.....	Técnico auxiliar de Serviço Social.	Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	Benilde Elisabete dos Santos.
	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	Maria Libânia dos Santos Fernandes.
Administrativo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	Gertrudes Carmen Santos de Oliveira Firmino.
		Primeiro-oficial	Maria do Céu Alves Ferronha.
		Segundo-oficial	Carlos Ângelo Alcobia de Almeida.
		Segundo-oficial	Maria José Soares da Costa Brás.
—	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico principal	Maria de Lurdes Prol Norte Glória Sábio.
		Auxiliar técnico principal	Maria José Norte Albano (a).
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar de limpeza	Maria Alice Enxuto Timóteo. Luísa Maria Bernardo. Ana Paula Luís Pereira Alves. Margarida da Conceição José Querido. Presumilde Duque da Costa (b). Graciela Carvalho Marques Domingues. Alda Querido de Carvalho Malhoa. Maria de Fátima Lima Rebelo Sábio. Maria de Lurdes Rosa dos Santos Contente.

(a) Atinge o limite de idade em 29-12-90.

(b) Licença sem vencimento de longa duração desde 30-5-90.

Lista nominativa do pessoal em serviço na Quinta da Sarrazola, sita no Município de Sintra, elaborada de acordo com o art. 6.º do Dec. Regul. 43/90, de 19-12, que transita da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste para a Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, aprovada por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 31-12-90 (o pessoal constante desta lista transita para igual categoria e mantém a mesma situação jurídico-funcional):

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nome
Técnico-profissional ...	Agente técnico agrícola	Técnico-adjunto especialista	Fernando Alves Pinto da Silva.
Administrativo	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	Mariana Maria Vilafranca da Silva Louçada.
Auxiliar	Fiel de armazém	Fiel de armazém principal	João Simplício da Silva.
	Tractorista	Tractorista principal	Artur José Jacinto.
Agrícola	—	Trabalhador rural	Afonso Alves.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-1-91. — O Director-Geral, *José Alberto Guerreiro Santos*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por despacho de 21-8-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria Luísa Fernandes Martins Tavares — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar as funções correspondentes a técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, pelo período de um ano, prorrogando-se tácita e automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de três anos. Pelo despacho acima citado foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, pelo que o presente contrato produz efeitos a partir de 30-8-90. (Visto, TC, 13-1-91. São devidos emolumentos.)

11-1-91, — Pelo Director Regional, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Por despacho de 20-11-90 do director regional de Agricultura da Beira Interior:

Luís António Ventura Pombal, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro do INIA — nomeado, mediante concurso, para exercer idêntico lugar inserido na mesma carreira no quadro próprio desta Direcção Regional.

Por despacho de 8-1-91 do director regional de Agricultura da Beira Interior:

Fernando da Conceição Afonso, chefe de secção do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de repartição do mesmo organismo.

(Não carece de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

11-1-91. — O Subdirector Regional, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Por despacho de 16-11-90 do director regional de Agricultura da Beira Interior:

Amílcar de Jesus Amaral, José Alves Gonçalves Coelho, António Joaquim Martins Simões, Frederico António Lopes Fernandes Tavares e José Monteiro Farias — nomeados, provisoriamente, mediante concurso, nos lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de pecuária do quadro próprio desta Direcção Regional. (Visto, TC, 4-1-91. São devidos emolumentos.)

14-1-91. — O Subdirector Regional, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Por despacho de 16-11-90 do director regional de Agricultura da Beira Interior:

Francisco Fernandes Ribeiro, auxiliar técnico de pecuária de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico de pecuária do quadro próprio desta Direcção Regional — nomeado, em comissão de serviço, no lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro próprio do mesmo organismo. (Visto, TC, 10-1-91. São devidos emolumentos.)

18-1-91. — O Subdirector Regional, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 262, de 13-11-90, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sítios na Rua de Amato Lusitano, lote 3 — 6000 Castelo Branco.

2 — Da exclusão cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, respeitadas a dilação de três dias, contados nos termos do citado diploma.

24-1-91. — O Presidente do Júri, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final, homologada por despacho de 24-1-91 do director regional de Agricultura do Alentejo, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 11 vagas de técnico superior de 1.ª classe da

carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, que está afixada na sede da mesma Direcção Regional, sita na Quinta da Malagueira, em Évora.

22-1-91. — O Presidente do Júri, *Francisco Picão Barradas*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar contabilista do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 283, de 10-12-90, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no referido concurso se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção Regional, sita na Quinta da Malagueira, em Évora, podendo ser consultada durante as horas normais de expediente.

22-1-91. — O Presidente do Júri, *Joaquim Martinho Pereira Aranha*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despachos de 3 e 8-1-91, do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e do director regional de Agricultura do Algarve, respectivamente:

Maria Isilda Gonçalves de Brito Caldas Palma, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — autorizada a exercer funções, em regime de requisição, na Direcção Regional de Agricultura do Algarve. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-1-91. — O Director Regional, *José Manuel A. da Costa e Oliveira*.

Aviso. — A lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do cargo de chefe de divisão de Solos e Engenharia Agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 269, de 21-11-90, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, na Rua de Ataíde de Oliveira, 69, em Faro, e na sede das cinco zonas agrárias.

8-1-91. — O Presidente do Júri, *José Manuel A. da Costa e Oliveira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de três vagas de técnico-adjunto principal da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 274, de 27-11-90, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, na Rua de Ataíde de Oliveira, 69, em Faro, e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Os candidatos admitidos serão oportunamente informados da data e local da realização da entrevista referida no aviso de abertura de concurso.

3 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias, respeitadas a dilação de três dias, contados nos termos do citado diploma.

9-1-91. — A Presidente do Júri, *Maria Josefina Correia Mariano*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Despacho. — Nos termos do n.º 3 do n.º 4 do Dec.-Lei 5-A/88, de 14-1, designo o vice-presidente deste Instituto, engenheiro agrónomo Manuel Joaquim das Torres Antunes Barradas, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

2-1-91. — O Presidente, *Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira*.

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 16-1-91:

Luís Manuel Leal Agostinho Dias, técnico superior principal da carreira de engenheiro — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 15-1-91.

17-1-91. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Mário Fragoso de Almeida*.

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 14, de 17-1-91, p. 574, rectifica-se que onde se lê: «19-11-90. — O Presidente, *Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira*.» deve ler-se «19-10-90. — O Presidente, *Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira*.»

18-1-91. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Mário Fragoso de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PASCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 22-1-91 do director-geral das Pescas:

Maria de Lourdes Madeira Rodrigues da Silva Cabral, oficial administrativo principal — autorizada a recuperação de 30 dias do vencimento de exercício perdido durante o ano de 1990.

Por despacho de 23-1-91 do director-geral das Pescas:

Susete Vilhena de Brito Jorge e Nobre, segundo-oficial, e *Daniel Ferreira Contente*, segundo-oficial — autorizada a recuperação de 5 e 17 dias, respectivamente, do vencimento de exercício perdido durante o ano de 1990.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-1-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despachos de 15-1-91 do Secretário de Estado das Pescas:

Armindo Dias Prudente, técnico superior principal do quadro de pessoal do IPCP — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 3-5-91.

Emília Maria Correia Batista, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do IPCP — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 3-5-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-1-91. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional de Lisboa

Por despacho do Secretário de Estado da Indústria de 15-1:

António Simões de Sousa, licenciado em Engenharia — nomeado, em comissão de serviço, director de serviços do quadro comum das delegações regionais, considerando-se, assim, exonerado das funções que anteriormente detinha. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

24-1-91. — O Director, *Helder Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Direcção de Serviços Administrativos

Por despacho de 2-1-91 do vice-presidente do LNETI:

António Manuel Monge Soares, assistente de investigação contratado do LNETI — nomeado definitivamente investigador auxiliar do quadro de pessoal deste Laboratório na sequência de provas de acesso. Esta nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 2-1-91.

Por despacho de 10-1-91 do Secretário de Estado da Indústria:

Arminda Maria Almeida Braz Severo — renovada por mais três anos a comissão de serviço como directora do Departamento de Tecnologia das Indústrias Alimentares, deste Laboratório, com efeitos a partir de 26-3-91.

Por despachos de 21-1-91 do vice-presidente do LNETI:

António Jorge Cardoso Osório Carvalheira, técnico-adjunto principal do quadro de pessoal deste Laboratório — exonerado, a seu pedido, das respectivas funções com efeitos desde 14-1-91.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Licenciado Carlos Manuel Mendes Novo, estagiário de investigação deste Laboratório — homologada a decisão do júri que concedeu aprovação com a classificação de *Muito bom* nas provas de acesso a assistente de investigação. O aviso de admissão do referido estagiário de investigação às mencionadas provas e a constituição do júri foram publicados no *DR*, 2.ª, 229, de 3-10-90.

Licenciada Maria Margarida de Lemos Canedo Giestas, estagiária de investigação deste Laboratório — homologada a decisão do júri que concedeu aprovação com a classificação de *Muito bom* nas provas de acesso a assistente de investigação. O aviso de admissão da referida estagiária de investigação às mencionadas provas e a constituição do júri foram publicados no *DR*, 2.ª, 272, de 24-11-90.

23-1-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

Por terem saído com inexactidão as publicações insertas no *DR*, 2.ª, 289, de 17-12-90, a p. 13 733, 12, de 15-1-91, a p. 478, e 17, de 21-1-91, a p. 691, rectifica-se, respectivamente, que onde se lê «*Maria Rosa Canhoto Sarouco Açorda* [...] *Carlos Manuel Lopes Franco* [...] celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente de investigação [...] *Fernando Manuel Ferreira Girio*, estagiário de investigação deste Laboratório» deve ler-se «*Maria Rosa Canhoto Sarouco Açorda* [...] *Carlos Manuel Lopes Franco* [...] celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de assistente de investigação [...] *Francisco Manuel Ferreira Girio*, estagiário de investigação deste Laboratório».

24-1-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho de 21-1-91 do vice-presidente do LNETI, proferido no uso de competência delegada.

1 — O concurso subordina-se às disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e tem por objecto o provimento de dois lugares da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do nível 3 (área funcional de desenho), sendo fixada a quota de 50 % dos lugares postos a concurso a preencher de entre candidatos previamente habilitados em concurso, atento o aproveitamento racional de recursos humanos e as necessidades deste organismo.

2 — O concurso destina-se apenas ao provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — O conteúdo funcional correspondente aos lugares a prover é o genericamente previsto no mapa XV anexo à Port. 704/87, de 18-8.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, Sacavém, Queluz, Porto ou Coimbra, onde funcionam os departamentos deste Laboratório, cabendo aos lugares o vencimento resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, acrescido dos subsídios normalmente atribuídos.

5 — Os candidatos ao presente concurso devem satisfazer, para além das condições previstas no art. 22.º do citado Dec.-Lei 498/88, um dos seguintes requisitos:

a) Possuir como habilitações literárias um curso de formação profissional não inferior a 18 meses, para além de nove anos de escolaridade;

b) Possuir a categoria de auxiliar técnico principal da área funcional de desenho com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*, com aprovação no concurso de habilitação a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 27-1-89, ou noutro, cujo programa de provas seja igual ao publicado no *DR*, 2.ª, 10, de 12-1-89.

6 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, podendo o júri, se o entender necessário, vir a realizar entrevista com os candidatos.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do LNETI, dele constando:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e ser-

viço de identificação que o emitiu, situação militar, se a esta sujeito, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Indicação da categoria e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso de habilitação e respectivo programa de provas a que alude o n.º 5 do presente aviso.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Prova da aprovação em concurso de habilitação;
- c) Demais elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Os candidatos que não tenham provimento no quadro de pessoal deste Laboratório deverão ainda instruir os requerimentos com declaração do serviço a que pertencem, em que constem as habilitações literárias que possuem, a natureza do vínculo, a categoria funcional que detêm, o conjunto das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço obtida nos últimos três ou cinco anos, e documento comprovativo de aprovação em concurso de habilitação.

11 — Os candidatos deverão remeter os seus requerimentos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, com referência ao processo 820/C-9/91, acompanhados dos documentos indicados e outros que entendam apresentar à Direcção dos Serviços Administrativos, Repartição de Administração Geral, Azinhaga dos Lameiros, à Estrada do Paço do Lumiar, 1699 Lisboa Codex, ou deles fazerem entrega pessoalmente na secção de pessoal da aludida Repartição.

12 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50, ou, se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas na 2.ª série do DR.

13 — O júri do concurso foi nomeado por despacho do vice-presidente do LNETI, proferido no uso de competência delegada e tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís Gonzaga Alves Pereira, chefe de divisão do quadro de pessoal do LNETI.

Vogais efectivos:

Arquitecta Ana Maria Lopes Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do LNETI, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Graciete Pires Cardoso dos Santos Rangel, técnica-adjunta principal do quadro de pessoal do LNETI.

Vogais suplentes:

José Maria da Silva Gomes, técnico-adjunto principal do quadro de pessoal do LNETI.
Ester Carvalho Joaquim, técnica-adjunta principal do quadro de pessoal do LNETI.

23-1-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. de Andrade de Paiva Boléo*.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 21-1-91, do concurso interno geral de ingresso para recrutamento de um estagiário com vista ao provimento de um lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior, área de técnico superior, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 222, de 25-9-90, se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado. Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

24-1-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Escola Preparatória de Barcelos

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-90. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

23-1-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Fernandes da Cunha*.

Escola Preparatória de Santa Comba Dão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no DR, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

23-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alfredo Mendes Martins de Freitas*.

Escola Preparatória de Vila Nova de Famalicão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supra-citado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no DR, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

24-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alfredo José Cardoso de Carvalho Novais*.

Escola Secundária da Mealhada

Por despachos a seguir indicados do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido aos seguintes professores e funcionários:

Nome	Categoria	Número de dias	Despacho
Ana Paula O. Lopes Gateira	Professora provisória, 4.º B.	3	16- 8-90
Maria Teresa Marques Vieira	Professora provisória, 8.º B.	6	20- 8-90
Silvina Pereira dos Santos	Auxiliar de acção educativa principal	5	29- 9-90
Maria da Nazaré Sousa C. Montenegro	Auxiliar de acção educativa principal	6	12-11-90
Hélder Rui Moura Duarte Lapa	Professor provisório, 11.º A	59	17- 9-90
Maria Irene Barros G. dos Santos	Chefe de serviços administrativos	30	17-10-90
Anabela Maria O. Borges Ferreira	Professora provisória, 11.º B.	13	6-11-90
Maria de Lurdes Fernandes R. Falcão	Professora provisória, 8.º B.	12	10-12-90
Maria Inácia C. Teles Grilo	P. Q. N. D., 4.º B.	21	10-12-90
Maria Manuela Alves S. e Silva	P. Q. N. D., 8.º B.	12	11-12-90

Nome	Categoria	Número de dias	Despacho
Maria Augusta Lopes da Rocha	P. Q. N. D., 9.º	13	12-12-90
Maria Elisa Rodrigues Ribeiro	P. Q. N. D., 8.º A	9	12-12-90
Maria Isabel S. Marques Fonseca	P. Q. N. D., 4.º A	3	12-12-90
Jaime da Silva Pereira	P. Q. N. D., 12.º A	8	14-12-90
Maria Fátima Galhim Conceição	P. Q. N. D., 10.º A	9	14-12-90
Maria Odete Monteiro Pinto	P. Q. N. D., 10.º A	3	14-12-90
Paulo Alberto M. R. Carregá	Professor provisório, 10.º B	5	14-12-90
Branca Manuela T. Ribeiro	P. Q. N. D., 9.º G	8	18-12-90
Maria Isabel Vidal Capão	P. Q. N. D., 1.º	13	18-12-90
Cacilda Maria M. S. Pato Macedo	Professora provisória, 4.º A	8	18-12-90
Maria Isabel Martins Alves	Professora provisória, 1.º	5	18-12-90
Maria das Dores A. C. S. Saraiva	P. Q. N. D., 11.º B	1	19-12-90
António Domingos P. da Cruz	Professor provisório de educação física	23	19-12-90
Maria da Graça Navega L. Pereira	P. Q. N. D., 11.º B	2	21-12-90
Maria Clara M. da Silva Miraldo	P. Q. N. D., 11.º B	8	28-12-90
Maria Alice da Cruz C. de Matos	Segundo-oficial	5	31-12-90
João Ferreira Patrão	Auxiliar de acção educativa principal	5	31-12-90

24-1-91. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Nuno Álvares

Avlso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso na *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adriano José Henriques da Silva Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 24-1-91 da directora-geral de Transportes Terrestres:

Carlos Severiano Pereira Drummond Borges, técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeado, em comissão de serviço extraordinário, pelo período de um ano, para a realização do estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-1-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Luis Santiago*.

Avlso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho da directora-geral de Transportes Terrestres de 22-1-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor principal da carreira de engenheiro do quadro permanente desta Direcção-Geral, aprovado pela Port. 260/89, de 8-4.

2 — O prazo de validade do presente concurso cessa com o preenchimento do referido lugar.

3 — Compete genericamente ao assessor principal prestar assessoria de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade e iniciativa, nas áreas das atribuições da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política e de gestão, participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, designadamente em matéria de planeamento, gestão e fiscalização dos transportes terrestres.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — O vencimento é o correspondente ao estabelecido nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e seus anexos e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Poderão ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, nos

termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos a que se refere o art. 23.º do mesmo diploma, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7:

- A permanência de, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom* na categoria de assessor;
- A licenciatura em Engenharia Electrotécnica;
- O exercício, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

7 — No concurso será utilizado o seguinte método de selecção: Avaliação curricular.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido à directora-geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40 — 1699 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para efeitos de admissão a concurso;
- Declaração, passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae* detalhado.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral de Transportes Terrestres são dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual, nomeadamente dos mencionados nas als. a) a c) acima indicadas.

10 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica exclusão.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, se for caso disso, na sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa.

15 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Manuel de Sá Guimas, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

Engenheiro Alberto de Lemos Ferreira, conselheiro de obras públicas e transportes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro Joaquim Pedro Varela de Brito dos Reis, assessor principal da carreira de engenheiro.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Carlos da Costa Oliveira, chefe de divisão.
Engenheiro José Manuel Proença Boavida, assessor principal da carreira de engenheiro.

24-1-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Luís Santiago*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho de 27-4-90 do director-geral de Viação:

Maria Manuela Botelho Lima, escriturária-dactilógrafa — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, a seu pedido, com efeitos a partir de 30-4-90.

Por despacho de 8-10-90 do director-geral de Viação:

Paula Alexandra Pimenta Pereira, auxiliar administrativa — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, a seu pedido, com efeitos a partir de 10-10-90.

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 15-1-91:

Engenheiro Carlos Alberto Pereira Varela dos Santos — autorizada a nomeação como chefe de divisão, em regime de substituição, por seis meses, que produz efeitos a partir da data do mesmo despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-1-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos António de Oliveira*.

Por despachos do director-geral de Viação de 24-1-91:

Maria Isabel Charneco Brites, José Nicolau Jerónimo, Maria Manuela Coutinho Nobre do Amaral, Maria Adelaide Lince Nuncio Moreira Maia, Nelson Joaquim dos Anjos Conceição Oliveira, Luísa Maria da Glória Pinto e Fernando Emídio Moreira de Almeida Santos — autorizadas as nomeações definitivas como técnicos superiores principais da carreira de jurista. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-1-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos António de Oliveira*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-91, a p. 530, col. da direita, ao fundo, rectifica-se que onde se lê «uma vaga de professor-adjunto além do quadro» deve ler-se «uma vaga de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, constante do anexo A, a que se refere o art. 42.º do Regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 71/85, de 31-10».

21-1-91. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por despacho do subdirector de 18-1-91, por delegação:

Maria Manuela Ventura de Carvalho Escarameia, assistente de investigação contratada do quadro — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 25-2-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-1-91. — O Director, *Artur Ravara*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meus despachos de 18-1-91:

Manuel David Caldas Ribeiro Miranda e Gertrudes Guilhermina Grave Fernandes, terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, a segundos-oficiais do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia por parte do TC.)

18-1-91. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Aviso. — 1 — Devidamente autorizado por meu despacho de 9-1-91, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 26 vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a que se refere o mapa anexo 1 à Port. 668/88, de 6-10.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — válido para as vagas existentes, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao terceiro-oficial executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de natureza administrativa relativos a uma ou mais áreas de actividade, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, património e economato.

5 — Local de trabalho — na sede desta Direcção-Geral, Praça do Comércio, ala oriental, Lisboa, ou nas suas direcções regionais, sitas no Porto, Coimbra, Lisboa e Évora.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (diploma que institui o novo sistema retributivo da Administração Pública), e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os funcionários e agentes que possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia, exigindo-se aos agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto.

Poderão também candidatar-se os escriturários-dactilógrafos, auxiliares técnicos ou adjuntos de tesoureiro posicionados no 3.º escalão ou superior que se encontrem aprovados no concurso de habilitação efectuado pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

8 — Fixação de quotas — o preenchimento das vagas é feito segundo as quotas abaixo indicadas, sendo a classificação final fixada em listas próprias:

8 vagas para candidatos habilitados com o curso geral dos liceus ou equiparado;

16 vagas para os candidatos aprovados no concurso de habilitação realizado pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, as habilitações académicas de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto;

b) Entrevista profissional de selecção, destinada a determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função;

c) Prova prática de dactilografia, nos termos do n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, que consistirá na cópia de um texto corrente impresso comportando um máximo de 500 palavras e na execução do riscado de um mapa e seu preenchimento, de acordo com o programa de provas da Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social, publicado no *DR*, 2.ª, 156, de 7-7-84, extensivo a esta Direcção-Geral por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-84.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a sede desta Direcção-Geral, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, nele devendo indicar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Os documentos anexos ao requerimento nos termos do n.º 10.3;

c) Quaisquer outros elementos para base de apreciação do mérito do candidato.

10.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- e) Comprovação dos elementos referidos na al. c) do n.º 10.2.

10.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, se os mesmos já constarem dos respectivos processos individuais.

11 — Afixação das listas — as listas dos candidatos e da classificação final serão afixadas, se for caso disso, na sede desta Direcção-Geral e nas suas Direcções Regionais de Edifícios do Norte, do Centro e do Sul.

12 — Júri:

12.1 — Composição:

Presidente — Sofia da Conceição Patricio Correia Pinto, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Isabel Maria Vieira de Azevedo Viana, chefe de secção, e Maria Manuela Rebelo Pedreira Rodrigues, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo.

Vogais suplentes:

Nuno Pedro Baptista Fernandes Neves, primeiro-oficial, e Carmen Emília Pereira Gonçalves, segundo-oficial, ambos da carreira de oficial administrativo.

12.2 — Substituição do presidente — o presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo mencionado em primeiro lugar.

16-1-91. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção de Empreendimentos Concessionados

Despacho MOPTC exarado na proposta da JAE referente às expropriações da planta parcelar P4A-E-202-13-03D do sublanço Águas Santas-Campo.

Proposta da Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 21-8-90, foi aprovada a planta parcelar P4A-E-202-13-03D e os respectivos mapas de áreas de sublanço Águas Santas-Campo.

Dada a urgência de que este processo se reveste, para prosseguimento das expropriações tenho a honra de propor que:

- 1) Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações seja declarada a utilidade pública, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 835/76, com a redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4.
- 2) As expropriações sejam consideradas urgentes com base no art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19-8-49, e autorizada a posse administrativa das parcelas sempre que tal se torne indispensável para a prossecução ininterrupta dos trabalhos, ao abrigo do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção do citado art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4.

Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da BRISA Auto-Estradas de Portugal, S. A., encontrando-se a planta parcelar patente para consulta durante 90 dias, naquela concessionária, após a publicação no DR desta declaração, acompanhada da planta anexa e dos elementos de identificação das parcelas a expropriar nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12.

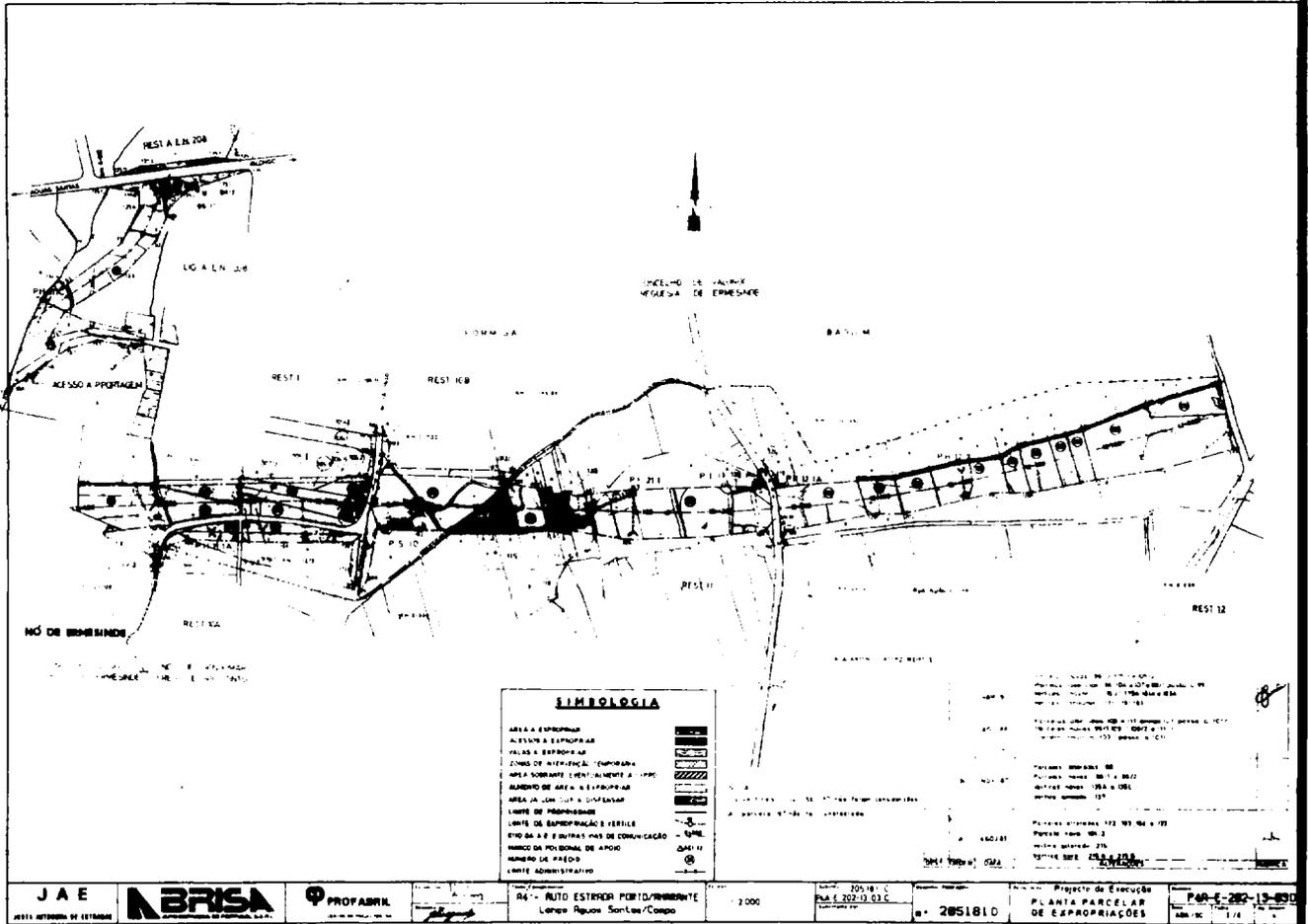
21-8-90. — O Engenheiro-Director, *Luís de Carvalho Machado*.

Despacho do Sr. Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Concordo:

Declaro a utilidade pública e a urgência das expropriações e autorizo a posse administrativa dos terrenos.

7-9-90. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.



EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Auto-Estrada A4 — Porto-Amarante. Desenho P4A-E-202-13-03D. Sublanço Águas Santas-Campo. Data: 2-8-90.
Concelho de Valongo, freguesia de Ermesinde

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastro	Registo predial	Plantas parcelares				
96	Amorim Lage — Fábrica de massas alimentícias — Águas Santas, Maia.							7 215	a) 182	-	NL b) 4 717
96/1	Manuel Domingos Ferreira Moutinho e outro — Rua de José Joaquim Ribeiro Teles, 560, Ermesinde.							821	-	-	—
96/2	António Carvalho Ascensão — Travessa de José Joaquim Ribeiro Teles, Ermesinde.							55	-	-	—
96/3	João Domingos de Oliveira Caetano — Rua da Igreja, 410, 1.º, esquerdo, Ermesinde.							1 489 1) * 354	-	-	NL
98	José Luis Teixeira (Guimarães) — Rua da Granja, Águas Santas, Maia.					21 429		5 535	c) 101 d) 155	-	a) 1 237 b) 14 401
99	Herdeiros de Joaquim Santos, ao cuidado de Maria Rosa dos Santos, Milheiros da Maia.					12 183		5 079	b) 381 1) 240	-	a) 6 028 c) 695
100	Joaquim Moreira da Silva Triana — Senhora dos Aflitos, Areosa.					8 392		1) 102 2) 89	-	-	a) 8 201
101	Maria Rosa Sousa Santos — Rua do General Humberto Delgado, 1071, Milheiros, Maia.					2 146		1 575	-	-	a) 571
101/1	José Martins da Rocha — Rua do Bazar, 135, Rio Tinto, Gondomar.					3 710		450	-	-	a) 3 260
103	Herdeiros de Joaquim Santos, ao cuidado de Maria Rosa dos Santos, Milheiros da Maia.					2 805		2 805	-	-	—
104	Joaquim Ferreira Baguim, Gondomar					3 258		1 420 1) * 520	-	-	a) 1 318
105	Henrique Moutinho Serra, Travessa do Castro, 9, Baguim, Gondomar.							1) 364 2) 119 3) * 465 214	-	-	NL
105/1	Manuel António da Silva Lopes, Rua da Lourinhã, 425, 4.º, direito, Rio Tinto, Gondomar.							90	-	-	NL
105/2	Seminário Maior de Nossa Senhora da Conceição, Ermesinde.								-	-	NL
106	José Lucas, Rua de Joaquim P. Neves, 30, Baguim, Gondomar.					1 351		1 112 1) * 180	-	-	a) 59
107	José Rocha, Medancelha, Rio Tinto, Gondomar.					2 006		1 800 1) * 145	-	-	a) 61
108	António Moreira Alves, Ermesinde...					1 943		1 943	-	-	—
109	José Lucas, Rua de Joaquim P. Neves, 30, Baguim, Gondomar.					2 239		2 239	-	-	—
109/1	Carlos Alberto F. Belo, Rua da Palmeira, 1139, Ermesinde.					253		253	-	-	—
109/2	Manuel Gomes S. Barbosa, Rua de 9 de Abril, 249-B, Águas Santas.					275		275	-	-	—
110	José Moura (ausente em França) — tratar com Ana Moura, frente à Capela de Baguim, Gondomar.					8 849		3 316	-	-	a) 5 533
111	Dr. Coelho da Silva, Benferreiros, Venda Nova, Sevelhães, Gondomar.					20 160		11 928	-	-	a) 4 028 b) 4 204
111/1	Maria Madalena Magalhães de Sousa Pereira, Rua de Maria, 71, 1.º, direito, Lisboa.							72	-	-	NL
112	Domingo Morgado Neves, Rio Tinto, Gondomar,							209	-	-	NL
113	José Castro N. Casquilha, Rua de Pedro Álvares Cabral, São Caetano, Gondomar.							205	a) 128	-	NL
114	Herdeiros de António Cavadas, Rio Tinto, Gondomar.					1 068		321	a) 67	-	b) 680
115	Herdeiros de Agostinho Mendes Carriço (viúva em Crasto) — Rio Tinto, Gondomar.					551		221	a) 32	-	b) 298
116	Moisés Fernandes — Rua da Formiga, Rio Tinto, Gondomar.					6 014		1 232	a) 126	-	b) 4 656
117	António Ferreira Leca — Largo do Baixinho, Rio Tinto, Gondomar.					4 471		2 119	b) 166	-	a) 513 c) 1 673

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estradas	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastro	Registo predial	Plantas parcelares				
118	Jorge Oliveira Gonçalves, Rua da Formiga, Rio Tinto, Gondomar.					1 310	479	b) 42	-	a) 392	
119	José de Almeida Pinto, Rua da Formiga, 203, Rio Tinto, Gondomar.					2 581	937	b) 87	-	c) 397 a) 916	
120	Júlio Teixeira, Rua do Cabede, Ermesinde.					508	43	-	-	c) 641 a) 465	
121	Manuel Moreira da Costa, Rua de Mira Gaia, 18, Porto.					3 351	1 194	-	-	a) 942 b) 1 215	
122	Herdeiros de Margarida Leca, ao c/de Maria Rosa Ferreira Leca, Baguim do Monte, Gondomar.					24 040	12 542	-	-	a) 7 331 b) 4 167	
123	Manuel da Silva Gadelho, Travessa do Castro, 67, Baguim — Gondomar.					1 269	429	-	-	a) 840	
124	Maria da Conceição Ferreira Barbosa Vieira, Rua de António de Castro Meireles, 2550, Rio Tinto, Gondomar.					5 435	176	-	-	a) 5 259	
125	Herdeiros de Margarida Leca, ao c/de Maria Rosa Ferreira Leca, Baguim do Monte, Gondomar.					11 789	5 439	-	-	a) 5 010 b) 1 340	
126	Domingos Leca, Baguim do Monte, Gondomar.					4 665	1 950	b) 188	-	a) 1 930 c) 597	
127	Ao cuidado do guarda da Capela de Santa Justa, Valongo.					5 230	2 122	b) 186	-	a) 2 270 c) 652	
128	Armando Moreira Fernandes, Largo das Dinhas, Baguim, Gondomar.					13 017	4 094	b) 364	-	a) 6 168 c) 2 391	
129	António da Cunha Arranha, Rio Tinto, Gondomar.					3 160	1 391	b) 104	-	a) 757 b) 908	
130	Dr. António Marques dos Santos, Rua da Felgueira, 19, Baguim, Gondomar.					6 357	2 417	b) 156	-	a) 2 177 b) 1 607	
131	Doutora (belga), perto do Campo de Futebol, Sevelhães, Gondomar.					3 739	1 336	b) 92	-	a) 1 272 c) 983	
132	Manuel Lopes, Rua da Medancelha, 223, Rio Tinto, Gondomar.					3 820	1 296	b) 88	-	a) 1 363 c) 1 022	
133	António Rego M. de Souza, Rua Linda Aurora, 80, Ermesinde.					25 551	11 655	b) 344	-	a) 3 967 c) 9 585	
134	Aurelino da Silva Coelho, Rua da Constituição, 115, 1.º, esquerdo, Porto.					4 857	2 512	b) 394	-	a) 1 961	

* Aumento de área a expropriar.

Gabinete de Navegabilidade do Douro

Aviso. — Por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 4-11-88, foi nomeado presidente da comissão directiva do GND o engenheiro Daniel Pinto da Silva, que para o efeito foi requisitado à Electricidade de Portugal (EDP), E. P., nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 260/76, de 8-4, e que optou pelas remunerações do seu lugar de origem.

Sendo ao lugar que desempenha atribuído, pelo Desp. conj. A-154/88-XI, de 21-9, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o vencimento de director-geral, foi autorizado, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 1-12-90, exarado sob requerimento do interessado, a passar a ser remunerado a partir dessa data pelo cargo que vem a desempenhar.

22-1-91. — O Presidente da Comissão Directiva, *Daniel Pinto da Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto de Genética Médica
do Dr. Jacinto de Magalhães

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 11-1-91 do director do Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães, dos candidatos ao concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares de terceiro-oficial, aberto por aviso pu-

blicado no DR, 2.ª, de 29-6-90, se encontra afixada no sector de pessoal deste Instituto.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15-1-91. — O Presidente do Júri, *Rui Vaz Osório*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Dr.ª Lisete da Conceição Pereira Gomes, clínica geral — cessou, a partir de 1-1-91, por acordo da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Bragança, o contrato de trabalho a termo certo que havia sido iniciado em 6-3-90.

11-1-91. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *António Augusto Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Desp. 1/91. — Nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, é nomeada para o meu secretariado de apoio a funcionária Maria Fernanda Meneses e Castro de Sousa Monteiro, a partir de 9-1-91.

9-1-91. — A Directora-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, *Josefina Pinto Marvão*.

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de dois lugares na categoria de pedreiro principal, três lugares na categoria de pintor principal, dois lugares na categoria de serralheiro civil principal e dois lugares na categoria de trolha principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 135, de 12-6-90, se encontra afixada nos serviços centrais, nas delegações regionais, nos centros de emprego, nos centros de formação profissional e nos centros de reabilitação profissional do mesmo Instituto a partir da data desta publicação.

21-1-91. — O Presidente do Júri, *Severino Vozzone Fernandes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Faro

Por despacho do conselho directivo deste Centro Regional de 1-10-90, no uso de competência subdelegada:

Dr. Carlos Alberto dos Santos Filipe — autorizada a celebração de contrato de avença para exercer as funções de médico-relator dos S. V. P. S. desta instituição. (Visto, TC, 12-11-90.)

Por despachos de 24-9-90, no uso de competência subdelegada:

Dr. António José Milheiras Rodrigues e Dr. José António da Costa Matos Ferreira — autorizada a celebração de contratos de avença para exercerem as funções de peritos médicos dos S. V. I. P. S. desta instituição. (Vistos, TC, 16-11-90.)

(São devidos emolumentos.)

10-1-91. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Ana Leonardo*.

Aviso. — Concurso interno de ingresso para impressor de offset aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 184, de 10-8-90. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho directivo de 21-1-91, na Secção de Pessoal deste Centro Regional.

22-1-91. — O Presidente do Júri, *Arnaldo José Tainha de Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Lar Residencial das Fontainhas

Aviso. — 1 — Por despacho da directora de 15-1-91, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para:

1.1 — Provimento de uma vaga de técnico especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Lar, conforme Port. 168/88, de 19-3.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 384-B/85, de 30-9, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 123/89, de 14-4, e Port. 168/88, de 19-3.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano.

4 — Conteúdo funcional — ao cargo de técnico especialista principal da área de terapia ocupacional correspondem as funções definidas no art. 4.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Local de trabalho — no Porto, na Rua das Fontainhas.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Para técnico especialista da área de terapia ocupacional:

a) Ser técnico principal da área de terapia ocupacional com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;

b) Estar habilitado com o curso complementar de ensino e administração ministrado pelas escolas criadas pelo Dec.-Lei 371/82, de 10-9.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Para técnicos especialistas das áreas de terapia ocupacional — avaliação curricular, complementada com a apresentação, para discussão, de uma monografia elaborada para o efeito.

7.2 — Os métodos de selecção e classificação final dos candidatos serão constantes dos arts. 22.º e 26.º do Dec.-Lei 235/90 de 17-7.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigido ao director do Lar Residencial das Fontainhas, Rua das Fontainhas, 4000 Porto, e entregue pessoalmente na Secretaria ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa, (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação, número de contribuinte, estado civil, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e serviço a que pertence.

8.2 — Juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Comprovativo das habilitações literárias;
- Comprovativo de habilitações profissionais;
- Comprovativo da categoria, anos de serviço efectivo e classificação de serviço não inferior a Bom;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Quatro exemplares da monografia para discussão.

9 — São dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 8.1, als. a), b) e c), os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Lar das Fontainhas, ficando, nesse caso, sujeitos ao imposto do selo no valor de 150\$, pago por estampilha fiscal.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Archer de Jesus Van-Deste, assistente hospitalar graduado do Hospital do Conde de Ferreira.

Vogais efectivos:

Maria do Carmo Moura Costa Santos Pato, técnica especialista do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Maria Manuela Grossinho Esperto, técnica especialista do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria José Guimarães Barral, terapeuta especialista do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.

Teresa Mendes Costa, terapeuta especialista do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

23-1-91. — A Directora, *Glória Pinheiro Soares de Machado Soares*.

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Por despacho de 11-1-91 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Madalena Cardoso Caldeira da Silva Neves, técnica superior principal da carreira técnica superior — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão, com efeitos a partir de 11-1-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-1-91. — A Vogal do Conselho Directivo, *Hélia Santos Duarte Félix*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Por deliberação do conselho directivo de 5-12-90:

António Roque Crisanto — nomeado na categoria de chefe de repartição com efeitos à data da aceitação. (Visto, TC, 17-1-91.)

23-1-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Irene do Carmo Aleixo Rosa*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Por despacho de 9-1-90 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real:

Maria Antonieta Lopes Terra Jeremias, técnica de 1.ª classe da carreira de técnica de serviço social — promovida, precedendo concurso, a técnica principal da mesma carreira. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-1-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim Pereira Cunha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria-Geral

Por despacho de 14-1-91 do Ministro do Comércio e Turismo:

António Manuel Martins Gomes, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais deste Ministério — autorizada a cessação da licença sem vencimento por tempo indeterminado. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-1-91. — O Secretário-Geral, *João António Pires de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão na *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-91, rectifica-se, a p. 643, que, no n.º 1, onde se lê «concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa» deve ler-se «concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de auxiliar administrativo» e onde se lê «6 — Condições de candidatura — as previstas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85 e reunir os requisitos de admissão para lugares de acesso indicados no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12» deve ler-se «6 — Condições de candidatura — as previstas no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e, bem assim, no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão na *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-91, rectifica-se, a p. 641, que no n.º 1, onde se lê «concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa» deve ler-se «concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de terceiro-oficial», a p. 642, onde se lê «6 — Condições de candidatura — as previstas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, e reunir os requisitos de admissão para lugares de acesso indicados no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12» deve ler-se «6 — Condições de candidatura — as previstas na al. b), 1.ª parte, do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e, bem assim, no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12» e, a p. 642, onde se lê «12.1 — A selecção dos candidatos será feita mediante a avaliação curricular, completada com a entrevista profissional de selecção» deve ler-se «12.1 — Métodos de selecção a utilizar: a) Prova prática de dactilografia; b) Avaliação curricular; c) Entrevista profissional de selecção».

22-1-91. — Pelo Júri, o Presidente, *Hélder Amaro Rodrigues*.

Instituto de Promoção Turística

Por despachos do director-geral do Turismo de 31-12-90 e do presidente do Instituto de Promoção Turística de 21-1-91:

Ana Paula Monteiro Amaro, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Turismo — requisitada para exercer funções no Instituto de Promoção Turística. (Processo isento da fiscalização prévia do TC.)

21-1-91. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *Luís Perez Rodrigues*.

Inspeção-Geral de Jogos

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para constituição de reservas de recrutamento para vagas de inspector-coordenador (aviso publicado na *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90). — Para conhecimento dos interessados, avisa-se que o concurso das provas públicas, marcado para as 22 horas do dia 5-2-91, conforme a al. 2) do n.º 7 do referido aviso, foi alterado para as 10 horas desse mesmo dia.

24-1-91. — O Presidente do Júri, *Henrique José Carreira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Declaração. — Ao abrigo dos arts. 1.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, declaro de utilidade pública as áreas de terreno neces-

sárias aos trabalhos de instalação das condutas e colectores abrangidos pelo projecto de construção da ETAR de Atouguia da Baleia, Coimbrã e Ferrel, nos termos do projecto já aprovado e que se encontra acessível aos interessados na Câmara Municipal de Peniche, entidade responsável pela obra.

Enquanto durarem os respectivos trabalhos e ao abrigo do art. 2.º daquele decreto-lei, os proprietários, arrendatários e outros, a qualquer título, possuidores de terrenos por onde o colector vier a passar serão obrigados a consentir na ocupação e trânsito daqueles, devendo as indemnizações a que houver lugar por virtude do disposto naquele decreto-lei ser fixadas por acordo entre as entidades interessadas na execução das obras e os proprietários ou possuidores que a elas tiverem direito.

5-12-90. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Escolar

Despacho. — Ao abrigo do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Dec. Leg. Reg. 17/88/A, de 19-4, determino que o concurso para preenchimento dos lugares dos quadros geral e único do ensino primário e pré-primário desta região será aberto até ao fim do mês de Março de 1991, dada a impossibilidade de se dar cumprimento ao prazo fixado no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2.

16-1-91. — O Director Regional, *Luís Duarte Pereira da Terra*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 7-1-91, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido imposta ao arguido António Coelho Semedo, casado, nascido em 20-6-60, filho de Elias Coelho Semedo e de Rosa Semedo Leal, natural de Cabo Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 385.º e 142.º do Código Penal nos autos de processo comum 281/89.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Dias*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum 519/89, que o Ministério Público move contra a arguida Cremilde Lourenço Miguel, solteira, empregada de hotelaria, nascida em 2-9-67, em Leiria, filha de Augusto Gréu Ferreira Miguel e de Maria Emília Lourenço, e residente na Avenida de Velloch, Hotel Normandia, La Vella, Andorra, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 7-1-91, dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida se apresentou em juízo.

9-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 825/90, pendente nesta comarca contra a arguida Ana Maria de Jesus Simões Lobato, nascida em 31-10-51, natural de Castanheira de Pêra, filha de Carlos Simões Caetano e de Isaura de Jesus, titular do bilhete de identidade 2450373, emitido em 28-2-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Entrada da Povoação da Guia, Albufeira, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos

urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-1-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Dias*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum 4779/90, pendente nesta comarca contra o arguido Othon Castor de Oliveira, filho de Arlindo Castor de Oliveira e de Nilva Castor de Oliveira, solteiro, nascido em 31-10-63, engenheiro apontador, e com a última morada conhecida na Rua de José Carlos dos Santos, 24, 2.º, esquerdo, nesta cidade de Lisboa, natural de Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 165.º, n.º 1, e 168.º, n.º 2, ambos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Elsa Castilho Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 6220/90L-LSB (1106/90), pendente nesta comarca contra o arguido Eduardo da Conceição Pastor, casado, pintor de automóveis, nascido em 14-10-31, natural de Penha, Lisboa, filho de Alfredo Marques Pastor e de Laura da Conceição Capitão, com a última residência na Rua Principal, 185-B, 1.º, direito, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (sendo o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-1-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito deste Juízo e Secção, faz saber que no processo comum n.º 297/90, pendente nesta comarca contra o arguido Amílcar Luís da Conceição Batista, divorciado, comissionista, nascido em 22-5-56, na freguesia de São João Baptista, Tomar, filho de Luís Marques e de Maria da Conceição Marques, e com a última residência conhecida na Rua de Margarida Relvas, 49, Golegã, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proi-

bição de obter bilhete de identidade, passaporte, quaisquer documentos relativos a veiculos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Helena Sebes da Costa Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 1051/90, pendente nesta comarca contra o arguido António Nobre Urbano, natural de Rosário, Almodovar, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, titular do bilhete de identidade 296263/2, de 15-10-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Lavoura, Apartado 51, Beja, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Dias*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 1103/90, pendente nesta comarca contra o arguido João Carlos de Almeida Rodrigues, solteiro, nascido em 1-11-68, filho de Adolfo de Almeida Rodrigues e de Maria Loureiro Marques de Almeida, natural de Caria, Moimenta da Beira, titular do bilhete de identidade 8459294, emitido em 10-5-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Capela, Caria, Moimenta da Beira, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Dias*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum 4298/90, pendente nesta comarca contra a arguida Anabela Maria Nunes da Palma Baeta, casada, doméstica, nascida em 29-6-59, em Almada, filha de Manuel Pereira da Palma e de Dália Felgueiras Nunes, e com a última residência conhecida na Rua de Frei Manuel do Cenáculo, torre 2, 7.º, F, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel S. Antunes*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum 849/89, pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel Embaixador Pinto, filho de Hermínio Pinto Ratinho e de Maria Sidónia Embaixador Pinto, nascido em 19-7-54, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com a última residência conhecida na Avenida de D. Vasco da Gama, 42, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel S. Antunes*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 1009/90, pendente nesta comarca contra o arguido José Maria Rodrigues Louro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 19-7-65, filho de José Inês Louro e de Adelaide Louro Rodrigues, titular do bilhete de identidade 7626797, emitido em 18-11-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Calçada Nova de São Francisco, 10, 5.º, Santa Justa, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-1-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Dias*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 1011/90, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Jorge Canedo Domingos Rodriguez, natural de Lisboa, nascido em 9-1-64, filho de António Gonzalez Rodriguez e de Maria Gabriela Canedo Domingos Rodriguez, titular do bilhete de identidade 6468606, emitido em 28-9-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua Palmira, 46, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-1-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Dias*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 1101/90, pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel de Carvalho, natural de Luanda, nas-

cido em 9-10-57, filho de António Fernando de Carvalho e de Maria de Fátima Borges, titular do bilhete de identidade 8676811/5, emitido em 17-8-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Charneca do Lumiar, 15, Quinta do Vimieiro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-1-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Dias*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum 3425/90, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Augusto Volante da Silva, casado, nascido em 4-10-35, natural da Penha de França, Lisboa, filho de Domingos Gomes da Silva e de Esmeralda Augusta Volante, com a última residência conhecida na Rua de Abranches, 6-OB, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punidos pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel S. Antunes*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum 5049/90, pendente nesta comarca contra o arguido António Maria Teixeira Coelho, comerciante, casado, nascido em 20-7-59 em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Filipe Coelho e de Armandina Ferreira Teixeira, e com a última residência conhecida no Bairro Portugal Novo, lote E, piso 1, porta 1, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *José Manuel S. Antunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Por despacho de 7-1-91, proferido no processo comum 125/90, 2.ª Secção, 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Américo de Oliveira Tavares Girante, casado, comerciante, filho de Manuel Tavares de Carvalho Girante e de Otilia de Oliveira Figueiredo, nascido em 30-11-50 na freguesia de Oliveira de Azeméis, concelho de Oliveira de Azeméis, com a última residência conhecida na Rua do Urgal, 71, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade 1930286, emitido em 25-3-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, na redacção que lhe foi dado pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Resulta para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil e predial.

21-1-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escriturária Judicial, *Maria Paula Pereira Vieira*.

Anúncio. — Por despacho de 10-1-91, proferido no processo comum singular 164/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Américo de Oliveira Tavares Girante, casado, comerciante, filho de Manuel Tavares de Carvalho Girante e de Otilia de Oliveira Figueiredo, nascido em 30-11-50, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, com a última residência conhecida na Rua do Urgal, 71, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade 1930286, emitido em 25-3-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo art. 23.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e punido nos termos do art. 24.º do citado decreto, conjugado com as alterações previstas pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Resulta para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter certidões e qualquer tipo de documentos nas conservatórias dos registos predial e civil.

21-1-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escriturária Judicial, *Maria Paula Pereira Vieira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — A Dr. Anabela Figueiredo Luna de Carvalho, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum singular 101/90, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, contra o arguido Manuel da Silva Fernandes, casado, industrial, filho de Albertino de Oliveira Fernandes e de Rosa Alves da Silva, natural de Escariz, Arouca, e com última residência conhecida em Aguincheira, Santiago de Riba Ul, Oliveira de Azeméis, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-1-91, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e ainda a impossibilidade de o arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de nascimento e passaporte (n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal).

16-1-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Figueiredo Luna de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Clara da Costa Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Anúncio. — O Magistrado Judicial da Comarca de Alijó, Dr. Manuel Pinto dos Santos, faz saber que, por despacho de 14-1-91, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de juiz singular (em separado), registado sob o n.º 167/89, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gonçalves Vilela, filho de António Ribeiro Vilela e de Judite dos Anjos, natural de Ribalonga, Alijó, nascido em 10-5-68, solteiro, empregado de mesa, com a última residência conhecida no Bairro da Portela, 6, Ribalonga, Alijó, cessaram todos os efeitos de declaração de contumácia relativos ao mesmo, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, a qual foi decretada por despacho de 6-11-90, cujo anúncio foi para publicação em 7-11-90.

15-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — O Dr. José Manuel Pinto Rocha, juiz de direito desta comarca, faz saber que nos autos de processo comum 433/89, na comarca de Almeida, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado Alexandre Gomes, solteiro, carpinteiro, nascido em 24-5-62, filho de Vicente Gomes Miranda e de Lázara Duarte Rodrigues, natural de São Miguel, Tarrafal, Cabo Verde, com última residência conhecida na Quinta da Tancelha de Baixo, Sociedade de Construção de Joaquim Francisco dos Santos, Sacavém, actualmente com paradeiro desconhecido, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresen-

tação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

O arguido está acusado de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido nos arts. 228.º, n.º 1, als. a), b) e c), e 229.º, todos do Código Penal.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante correm termos os autos de processo comum registados com o n.º 221/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco da Silva Cerqueira, solteiro, filho de José Pinto Cerqueira e de Maria da Conceição Silva Cerqueira, natural da Madalena, Amarante, nascido em 15-1-65, portador do bilhete de identidade 7824401, emitido em 25-6-86 por Lisboa, residente no lugar da Costa Grande, Madalena, por lhe ser imputada a contração prevista e punida no disposto no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, por despacho proferido nos autos em 14-1-91, foi declarada caduca a contumácia em que se encontrava por despacho de 7-12-90, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular 139/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca de Anadia, em que é arguido Carlos dos Santos Simões Henriques, casado, empresário, nascido em 15-6-49, filho de Carlos Simões Henriques e de Maria Joana Jorge dos Santos S. Henriques, natural de Mealhada, e com a última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 12, em Abrantes, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 8-1-91, sendo ao arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador e quaisquer certidões das conservatórias dos registos predial, civil, automóvel e comercial (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

11-1-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Miranda Jacob*. — A Escriturária, *Maria José Rodrigues Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 17-1-91, proferido nos autos de processo comum com o n.º 136/89 da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Gonçalves das Caldas, solteiro, empregado de balcão, filho de Carlos Lopes de Caldas e de Olívia Maria Gonçalves, nascido em 15-2-63, com a última residência conhecida na Praça de Sousa Caldas, 158, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia contra este arguido por despacho proferido nos autos acima identificados em 5-1-90, por haver cometido a contração de condução ilegal, prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, cuja anúncio foi publicado no *DR*, 2.ª, 66, de 20-3-90.

18-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriturária, *Madalena Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — O Dr. João Albino Ataíde das Neves, juiz de direito do 1.º Juízo da 2.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum singular 143/90, que o Ministério Público nesta comarca move contra Maria Irene Amaral Pereira Bastos, solteira, comerciante, nascida em 8-11-65, em Moçambique, filha de Sebastião Martins Pereira e de Anadi! Tavares Amaral, com a última residência conhecida no Lote Habitacional E, rés-do-chão, Sever do Vouga, comarca de Albergaria-a-Velha, por despacho de 17-12-90, vistos os autos e verificada a impossibilidade de o notificar do despacho que designou dia para

juízo e constatado que, convocado editamente, não se apresentou em juízo, declara-se contumaz a arguida Maria Irene Amaral Pereira Bastos, decretando-se a proibição de obter de quaisquer serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer documentos, certidões e registos. A presente declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

9-1-91. — O Juiz de Direito, *João Albino Ataíde das Neves*. — O Escriutário, *João Carlos dos Santos Costa*.

Anúncio. — Faz saber que, por despacho de 14-1-91, proferido no processo comum singular 2158/90, da 2.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armando Montoia Soares, solteiro, sem profissão, natural de Silvalde, Espinho, nascido em 15-6-73, filho de Antero Soares e de Esperança Montoia Soares, com a última residência conhecida na Rua do Vouga, Esgueira, Aveiro, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto nos arts. 177.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. h), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Távora Vítor*. — A Escriutária, *Margarida Maria Almeida Leal*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular 91/90, da 1.ª Secção, contra o arguido Francisco de Sá Coelho, casado, industrial, nascido em 27-8-58, filho de Afonso Henriques Fernandes Coelho e de Laurinda da Conceição Falcão de Sá, natural e residente no lugar de Vilarinho, freguesia de Galegos São Martinho, comarca de Barcelos, e ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 15-1-91, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriutário, *Fernando Manuel Antas Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo, com o n.º 134/90, contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Pereira, casado, industrial, nascido em 18-11-46, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, natural de Massarelos, Porto, e residente na Rua de Faria Guimarães, 231, 2.º, Porto, e ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 15-1-91, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo, com o n.º 222/90, contra José Maria Simões da Costa, casado, comerciante, nascido em 29-7-53, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, natural de Lemelhe, Vila Nova de Famalicão, e com última residência em Agrinha, Celeirós, Braga, e ausente em parte incerta, foi este arguido, por despacho de 15-1-91, declarado contumaz, por virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a partir de agora, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular 222/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Francisco Rosas Martins, solteiro, servente da construção civil, nascido a 8-12-59 na freguesia de Cossourado, desta comarca, filho de Manuel Gonçalves Martins e de Elisa Rosa da Silva, com a última residência conhecida no lugar do Monte, freguesia de Cossourado, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta do País, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 165.º, n.º 1, do mesmo Código, é por esta forma notificado de que, por despacho de 15-1-91, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial do arguido celebrados após a presente declaração (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Com o intuito de desmotivar a situação de contumácia ora declarada e nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, determina-se a proibição de o arguido obter junto das autoridades públicas passaporte, bilhete de identidade, certidões, certificados e registos.

17-1-91. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Escriutário, *Álvaro Franklim da Silva Gomes*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular 319/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Júlio Neiva Viana, casado, industrial, nascido a 3-4-61 na freguesia de Marinhãs, comarca de Esposende, filho de António Fernando Martins Viana e de Valentina Carneiro Gonçalves Viana, com a última residência conhecida no lugar de Rio Moinhos, freguesia de Marinhãs, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é por esta forma notificado de que, por despacho de 15-1-91, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal situação implica, segundo os arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que se suspendam os ulteriores termos do presente processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial do arguido celebrados após a presente declaração.

Com o intuito de desmotivar esta situação e ao abrigo do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, determina-se a proibição de o arguido obter junto das autoridades públicas bilhete de identidade, passaporte, certidões, certificados e registos.

17-1-91. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Escriutário, *Álvaro Franklim da Silva Gomes*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo, com o n.º 231/90, contra o arguido Alfredo Dias da Costa, casado, comerciante, nascido em 1-5-44, filho de António Rodrigues da Costa e de Deolinda Pereira Dias, natural de São Martinho do Bougado, Santo Tirso, residente na Rua de Serpa Pinto, 103, 2.º esquerdo, Póvoa de Varzim, e ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 18-1-91, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas, incluindo outorgar em escrituras, obter bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

18-1-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE Boticas

Anúncio. — O Dr. António Manuel Charneca Condesso, juiz de direito da Comarca de Boticas, faz saber que, por despacho de 9-1-91, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Alberto

Leonel Capela Alves nos autos de processo comum singular 69/88, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Charneca Condesso*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Boticas, faz saber que, por despacho de 9-1-91, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Alberto Leonel Capela Alves nos autos de processo comum singular 8/89, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Charneca Condesso*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum 6659/90 (2.ª Secção) do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido Altamiro Oliveira Coutinho, casado, chefe de vendas, nascido em 12-10-50, filho de António Nascimento Pereira Coutinho e de Julieta de Oliveira Coutinho, natural de Vila Nova de Famalicão e com a última residência conhecida na Rua do Engenheiro Armando Magalhães, 322, Ermesinde, Porto, por no referido processo ter sido recebida acusação contra o mesmo arguido imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 18-12-90, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos referentes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que, por sentença de 10-1-91, proferida nos autos de processo comum singular 256/90, foi declarada cessada a contumácia imposta em 19-11-90 à arguida Maria do Sameiro Figueiredo da Silva Araújo, casada, comerciante, nascida em 4-3-57, em Esposende, e residente na Avenida de João XXI, 549, em Braga.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Etelvina Gonçalves dos Reis de Moraes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 10-1-91, proferido nos autos de processo comum singular 523/90, foi declarado contumaz, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme preceitua o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o arguido Mário Jorge Ferreira Cruz e Silva, casado, empregado bancário, nascido em 5-12-56 em Moçambique, com última residência conhecida na Rua do Poente, 48, 3.º, direito, em Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Etelvina Gonçalves dos Reis de Moraes*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum 6871/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido José da Silva Vaz, casado, comerciante, nascido a 8-9-52, em Bougado (São Martinho), Santo Tirso, filho de Albertino Moreira Vaz e de Deolinda da Silva Rodrigues e com a última residência conhecida na Rua do Engenheiro Lagrifa Mendes, 61, 2.º, direito, Ferreiros, Braga, por no referido processo ter sido recebida contra o arguido acusação imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 7-1-91, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e demais documentos respeitantes

tes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, até à sua detenção ou apresentação em juízo.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum singular 390/90, foi declarado contumaz o arguido Francisco Sá Coelho, casado, trolha, nascido a 21-8-58 em Galegos de São Martinho, Barcelos, filho de Afonso Henriques Fernandes Coelho e de Laurinda da Conceição Falcão de Sá, residente na Rua de Manuel Joaquim Gomes, 75, 8.º, direito, Braga, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme preceitua o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27. O arguido teve a última morada conhecida na morada acima indicada.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca com o n.º 516/90, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Vilaça Palmeira, solteiro, trolha, nascido aos 23-12-61 em São João do Souto, Braga, filho de Manuel de Araújo Palmeira e de Maria de Jesus Vilaça, com última residência conhecida no lugar de Boucinha, freguesia de Ruilhe, Braga, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de posse ilegal de arma de fogo, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, por decisão de 14-1-91 foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alberto Antunes Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito na comarca de Bragança, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 158/90, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Delmina Lombo Ferreira, casada, doméstica, nascida em 10-7-61, filha de Cândido Manuel Lombo e de Fábila do Nascimento Lombo, natural de Paradinha de Outeiro, Bragança, e com última residência conhecida em Paradinha de Outeiro, Bragança, imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

11-1-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito na comarca de Bragança, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 302/89, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Afonso Veiga, casado, reformado, nascido a 24-5-57, filho de Adriano Vaz Veiga e de Isabel Oliveira Afonso, natural de Argoselo, Vimioso, e com última residência conhecida em Argoselo, Vimioso, imputando-lhe a autoria material de um crime de ofensas corporais simples, previstas e punidas pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, sendo por este meio notificado o arguido de que, por despacho de 14-1-91, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito na comarca de Bragança, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob

o n.º 177/90, que o Ministério Público move contra o arguido Januário Gonçalves de Gouveia, solteiro, nascido a 2-2-72, filho de Januário Rodrigues de Gouveia e de Maria Salomé Gonçalves, natural de Santa Luzia, Funchal, com última residência conhecida na Rua de São Bento, 634, porta 31, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a autoria material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, als. c) e f), do Código Penal, sendo por este meio notificado o arguido de que, por despacho de 11-1-91, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Francisco Curto Fidalgo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1605/90, que o Ministério Público move contra José Gouveia Granada Correia, casado, industrial, nascido em 20-11-42, filho de Luís Jorge Granada Correia e de Laura Gouveia de Carvalho, natural do Porto, portador do bilhete de identidade 6025723, emitido em 15-4-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 21, Olival Santíssimo, Caneças, Almagem do Bispo, Sintra, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do Código Penal.

Dos mesmos autos é o mesmo declarado contumaz com os seguintes efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código Penal:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Estes efeitos vigoram enquanto durar a situação de contumácia.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Curto Fidalgo*. — A Escrivária, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 302/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto António Martins, com última residência conhecida na Quinta da Carreira, Torre do Mar, 1, 2.º, B, São João do Estoril, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 3-12-90, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

16-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 88/90, que neste Tribunal o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Fialho, casado, comerciante, nascido no dia 3-3-61, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobça, filho de António Fialho e de Maria Gracinda Lopes, com última residência conhecida no lugar das Freiras, Benedita, Alcobça, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de

12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-1-91, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades competentes após a declaração.

18-1-91. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Encarnação Afonso Delgado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio. — O Dr. Mário Manuel Feliciano Rebelo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira, anuncia que, por despacho de 16-1-91, proferido nos autos de processo comum 370/90, a correr termos pelo Tribunal Judicial desta comarca, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Jorge Soares Mendonça, casado, dentista, nascido em 27-8-35, natural do Brasil, filho de José Joaquim de Mendonça e de Maria Soares de Mendonça, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 17, 1.º, direito, Mangualde, e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, acusado por um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando, em consequência, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, bem assim, a proibição de poder obter certidões de registo junto das autoridades públicas, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Paulino da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 336/89 da 2.ª Secção deste Tribunal foi declarado contumaz o arguido Lourenço dos Santos Lató, casado, agricultor, nascido a 12-11-32, filho de Manuel Luís Lató e de Amélia Maria, natural de Ponte de Sor, com última residência conhecida no lugar de Nunes, da comarca de Vinhais, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 4-1-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma.)

9-1-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 116/90 da 2.ª Secção deste Tribunal foi declarado contumaz o arguido Aniceto Reigada dos Santos, solteiro, agricultor, nascido a 1-4-59, filho de Agostinho António dos Santos e de Zulmira dos Anjos Reigada, natural de Roriz, onde teve a última residência conhecida, na comarca de Chaves, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de contrabando, previsto e punido pelos arts. 36.º, n.º 5, 37.º, § 3.º, e 38.º do Contencioso Aduaneiro, combinados com o disposto nos arts. 1.º, n.º 2, do Dec.-Lei 54/84, de 15-2, e 691.º, § 4.º, e 694.º do Regulamento das Alfândegas e a Port. 9/80, de 5-1, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma.)

9-1-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 283/90 da 2.ª Secção deste Tribunal foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel Rodrigues, solteiro, pedreiro, nascido a 29-10-67, filho de Luís Rodrigues e de Lucinda da Conceição Rodrigues, natural da freguesia de Paderne, com última residência conhecida no lugar de Queirão, Paderne, da comarca de Melgaço, e ora em parte incerta,

por haver cometido um crime de falta de prestação de serviço militar previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada a este último artigo pela Lei 89/88, de 5-8, por despacho de 4-1-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma.)

9-1-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 310/90 da 2.ª Secção deste Tribunal foi declarado contumaz o arguido Manuel Peão Videira, casado, trolha, nascido a 5-2-61, filho de Armando de Jesus Videira e de Carminda Rosa Pion, natural de Mairós, Chaves, onde teve a última residência conhecida, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14-1-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma.)

14-1-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 1/91 da 2.ª Secção deste Tribunal foi declarado contumaz o arguido José Aníbal Gonçalves dos Santos, nascido a 1-10-69, solteiro, pintor, filho de Orlando Adão Moraes e de Maria Clara dos Reis Martins, natural de Chaves, com última residência conhecida no Bairro da Misericórdia, 4, bloco H, Casas dos Montes, e ora em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punível pelos arts. 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 23.º e 22.º do Código Penal, por despacho de 17-1-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma.)

18-1-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. António Pereira Madeira, juiz de direito desta comarca, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo e nos autos do processo comum singular 917/89, que o Ministério Público move contra Clarinda da Conceição e Silva, solteira, doméstica, nascida a 17-12-47, natural de Castanheira do Vouga, Águeda, filha de António Correia da Silva e de Maria Albertina da Conceição, com última residência conhecida em Redonda, Castanheira do Vouga, Águeda, a qual se encontra acusada pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo n.º 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 (emissão de cheque sem cobertura), foi a arguida, por despacho de 26-11-90, declarada contumaz, o que implica para aquela a suspensão dos termos do processo, e que são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos junto de quaisquer repartições públicas.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Pereira Madeira*. — A Escriutária, *Maria Teresa Duarte*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Loureiro, juiz de direito estagiário da 2.ª Secção do 4.º Juízo da comarca de Coimbra, faz saber que nesta secção e nos autos do processo comum singular 1123/90, que o Ministério Público move contra Maria Luísa Ferreira de Oliveira, casada, nascida a 1-1-61, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, filha de António Rodrigues Matias e de Cândida Fonseca Ferreira de Oliveira, com última residência conhecida na Ladeira das Alpenduradas, 31, em Coimbra, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, por despacho de 13-12-90, declarada contumaz e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação da ar-

guida em juízo e são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial por ela celebrados após aquela data, além de que fica a mesma arguida proibida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Loureiro*. — A Escriutária, *Maria Teresa Duarte*.

Anúncio. — O Dr. António Ferreira Madeira, juiz de direito da comarca de Coimbra, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo e nos autos do processo comum singular 1165/90, que o Ministério Público move contra Luís Filipe Mendes Dinis, casado, empregado da indústria hoteleira, nascido a 24-10-65, filho de Jorge Fonseca Cruz Dinis e de Maria Alice Mendes Batalha Dinis, natural de Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida na Fonte da Talha, 9, Arregaça, Coimbra, o qual se encontra acusado pelos crimes previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 2, e 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal (falsificação de documento e burla), foi o arguido, por despacho de 14-12-90, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta data e a proibição de obter quaisquer documentos junto de quaisquer repartições públicas.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *António Pereira Madeira*. — A Escriutária, *Maria Teresa Duarte*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Loureiro, juiz de direito estagiário da 2.ª Secção do 4.º Juízo da comarca de Coimbra, faz saber que nesta secção e nos autos de processo comum colectivo 1210/90, que o Ministério Público move contra Américo Faustino Simões, solteiro, estudante, nascido a 23-5-63, filho de João Gomes Simões e de Maria Alice Faustino, natural da Beira, Moçambique, com última residência conhecida na Quinta do Sobreiro, lote 2, 2.º, esquerdo, Coimbra, o qual se encontra acusado pelo crime previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83 (tráfico de estupefacientes), foi o referido arguido, por despacho de 11-12-90, declarado contumaz, o que implica para aquele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sendo anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Loureiro*. — A Escriutária, *Maria Teresa Duarte*.

Anúncio. — O Dr. António Pereira Madeira, juiz de direito da comarca de Coimbra, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo e nos autos de processo comum colectivo ali pendentes e registados sob o n.º 609/89, que o Ministério Público move contra Fernando Jorge Clara Duarte, casado, vendedor, nascido a 2-9-53, em Santa Maria, Viseu, filho de Francisco Lopes Martins Duarte e de Maria Helena Tomás Clara, titular do bilhete de identidade 3027220, de 18-3-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Inglaterra, 116 Highlever, Road, London, W10-6PL, o qual se encontra acusado de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 4-1-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

11-1-91. — O Juiz de Direito, *António Pereira Madeira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Dulce de Matos Coelho A. Pereira*.

Anúncio. — O M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo e 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra faz saber que, nos autos de processo comum 508/90, que o Ministério Público e o ofendido António Carapeto Fonseca, casado, gerente comercial de Euromondego — Comércio de Utilidades Domésticas, L.ª, com sede em Coimbra, na Avenida do Dr. Elísio de Moura, 417, 1.º, B, movem contra a arguida Rosa de Fátima Pereira Correia, solteira, doméstica, nascida em 27-4-68, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Jaime Machado Magalhães e de Conceição Pereira Correia, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida em Reta do Sol, Vilarinho, Lousã, acusada pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com a redacção dada ao último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 40/82, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 11-1-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a proibição de obter ou renovar carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou serviços públicos e ainda o arresto de todos os bens e contas bancárias de que seja titular, com o fim de a desmotivar da situação de contumácia.

11-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum singular 1845, que o digno agente do Ministério Público move nesta comarca contra a arguida Isabel Maria da Silva Frias Pereira Marques Sousa, casada, gerente comercial, nascida em 20-8-54, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, filha de João Frias Pereira e de Alda Martins da Silva Frias Pereira, com a última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 69-71, Tomar, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica esta notificada, por este meio, de que, por despacho de 26-10-90, proferido nos referidos autos, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos referidos artigos, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer certidões e documentos no Governo Civil de Santarém, Câmara Municipal de Tomar, Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais, Tomar, Conservatórias dos Registos Civil, Predial e Comercial de Tomar e Cartório Notarial de Tomar e CICC.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Armindo dos Santos Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum 203/90, a correr termos na 1.ª Secção daquele Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Santana do Rosário Barão, casado, comerciante, nascido no dia 31-8-45, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, natural de Portimão, titular do bilhete de identidade 2237692, emitido em 3-4-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Hortelinhã, 25, Portimão, actualmente ausente em parte incerta, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento, pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 14-11-90, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando, enquanto perdurar tal situação, proibido de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como proceder às suas renovações, de obter certidões e efectuar registos junto das autoridades públicas, bem como o arresto de todos os bens, tudo nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Armindo dos Santos Monteiro*. — O Escriurário, *Manuel de Carvalho Bento*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza substituta do Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum singular 259/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ezequiel Silveira Silva, filho de José Calado da Silva e de Laudelina Clara de Conceição Silveira, nascido no dia 7-12-68, em Vila Franca de Xira, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade 11341292, de 22-7-88, e com a última residência conhecida no Bairro de Pedra Furada, Rua A, 6, Vila Franca de Xira, ora ausente em parte incerta, por despacho proferido em 4-1-91, nos autos de processo comum singular acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto, na totalidade ou em parte, dos seus bens.

14-1-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriurária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza de direito substituta do Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) 210/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Virgílio Pereira Godinho, casado, engenheiro, filho de Mário Pinto Godinho e de Maria Irene, com a última residência conhecida na Rua do Município, 515, 4.º, Brandosa, Amadora, por ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-1-91,

nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal. Tal declaração implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto, na totalidade ou em parte, dos seus bens.

15-1-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriurária, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — A Dr.ª Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum 190/90, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Francisco José Faia Pacheco, solteiro, fotocompositor, nascido em 8-10-68, filho de Domingos António Ribeiro e de Ofélia Raimundo Faia Pacheco, com a última residência conhecida na Rua de Henrique Nogueira, 3, 1.º, esquerdo, Torres Vedras, por haver cometido o crime de refractário, previsto nos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei 85/88, de 5-8, foi, por despacho de 20-12-90, declarado contumaz. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento ou quaisquer registos, assim como o passaporte ou renovação deste e do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-1-91. — A Juíza de Direito, *Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira*. — A Escriurária-Adjunta, *Deolinda dos Santos Nunes Vilas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que nos autos de processo comum singular 4390/90, em que é autor o digno agente do Ministério Público e arguido Raul Afonso, solteiro, estudante, nascido em 27-12-69, em Vila, Melgaço, filho de Herculano Afonso e de Isabel de Fátima Alves, com a última residência conhecida na Praceta das Amoreiras, 44, 3.º, direito, São Vicente, Braga, actualmente em parte incerta, acusado do crime de falta de apresentação à incorporação militar, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, e Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-1-91, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer certidões civis ou prediais, registos, renovação do bilhete de identidade e passaporte e de usar cheques, nos termos do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

18-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva*. — A Escriurária-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja faz saber que no processo comum 103/89 (singular) da Secção acima referida, em que é arguido Luís Manuel Inácio Reis, filho de Matias dos Reis e de Cecília Ismênia Inácio dos Reis, natural de Torres Vedras, nascido em 11-8-55, divorciado, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Praceta de Pedro Alexandrino, Queluz, Sintra, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-1-91, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (4-1-91) e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou a renovação de passaporte.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escriurário-Adjunto, *Rui Jorge O. T. Agria*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja faz saber que no processo comum 111/90 da Secção acima referida, em que é arguido António Manuel Pinho

Rocha Gomes, filho de Albino Fonseca Gomes e de Maria de Lurdes Pinho da Rocha, natural de São Vicente, Pereira, Ovar, casado, nascido em 12-10-66, portador do bilhete de identidade 9955840, de 29-4-88, de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Graciosa, Loureiro, Oliveira de Azeméis, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 (emissão de cheque sem cobertura), foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-1-91, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, de 16-1-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou a renovação de passaporte.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge O. T. Agria*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, nos autos de processo comum 773/89 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, foi declarada a arguida Maria Augusta de Mendonça Andrade, casada, agricultora, filha de Joaquim Marques Teixeira de Mendonça e de Maria Augusta de Jesus, nascida em 5-10-42, natural de Santana e com a última residência conhecida no sítio de Santo António, Santana, actualmente ausente em parte incerta do continente, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

A arguida está acusada de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

14-12-90. — O Juiz de Direito, *António Bento São Pedro*. — O Escrivário, *António Manuel Flor Dias*.

Anúncio. — Processo comum singular 194/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo.

Autor: Ministério Público.

Arguido: José de Pina.

Ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 2, e 337.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido José de Pina, solteiro, empresário, nascido em 30-9-60, natural de Cabo Verde, filho de Balbina da Pina e de pai natural, com a última residência conhecida na Rua de Santa Maria, 123, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/83, de 23-9, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito nesta comarca do Fundão, faz saber que no processo comum singular 280/90, que corre termos pela 1.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, em que é arguido Manuel José Rocha Anjos, casado, industrial, filho de Joaquim Anjos Vieira e de Benvida Vieira da Rocha, nascido em 22-6-58, em Fornos, concelho de Castelo de Paiva, e com a última residência conhecida na Avenida da República, Lixa, Felgueiras, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 11-1-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, ambos, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção do art. 5.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido serem passíveis de anulação os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data, ficando o mesmo impedido de obter quaisquer documentos de identificação, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Alves Galante Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Despacho. — Por duto despacho de 15-1-91, proferido nos autos de processo comum 229/90, a correr termos no 2.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, al. c), do Código Penal, o arguido António José Fernandes, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 1-1-70, em Celorico da Beira, filho de José António e de Maria Teresa Fernandes, com a última morada conhecida em Santa Maria, Celorico da Beira, sendo anuláveis, em consequência de declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor José Pires Faria*.

Anúncio. — Por duto despacho de 17-1-91, proferido nos autos de processo comum 294/90, a correr termos no 2.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido Joaquim Carvalho Gomes Jorge, casado, electrotécnico, nascido em 22-9-52, em Trouxemil, Coimbra, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, com a última morada conhecida em Barcouço, Mealhada, sendo anuláveis, em consequência de declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — A Escrivária, *Ana Margarida Costa de A. Paz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O magistrado judicial do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães faz saber que ao arguido Alfredo José Bico, casado, comerciante, nascido a 1-10-53, filho de José Augusto Bico e de Maria dos Remédios, com a última residência conhecida no lugar da Boavista, Cruz (São Tiago), Vila Nova de Famalicão, é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo por este meio notificado de que, por despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum 124/90, 2.ª Secção, 1.º Juízo, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto em todos os bens que sejam pertença do arguido.

10-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum 324/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, os arguidos Fernando Teixeira Pinto, casado, comerciante, nascido a 4-9-49, filha de António Pinto e de Maria Albertina Teixeira, natural da freguesia de Torno, Lousada, e mulher, Maria de Lurdes Ribeiro Moreira, casada, doméstica, nascida a 12-12-58, em Meinedo, Lousada, filha de Abílio Moreira e de Maria de Jesus Ribeiro, ambos com última residência conhecida no lugar de Trovoada, freguesia de Travanca, Amarante, por haverem cometido, em co-autoria, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os mesmos, por despacho de 9-1-91, declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhes esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados, bem como a proibição de obterem quaisquer certidões e outros documentos, nomeadamente os constantes do boletim de contumácia, como sejam bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, etc.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-1-91, proferido nos autos de processo comum 230/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Moura Lourenço, divorciado, comerciante, filho de Joaquim Lourenço e de Prazeres de Moura, nascido em 5-10-53, natural de Torgueda, Vila Real, com última residência conhecida em Arrabães, Torgueda, Vila Real, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação do arguido.

Nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial elaborados após a presente data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

11-1-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Leite Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum singular 169/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Álvaro António Couto da Silva Dória, casado, economista, nascido em 10-11-36, em Cedofeita, Porto, filho de António Álvaro da Silva Dória e de M. L. Couto da Silva Dória, titular do bilhete de identidade 888626, emitido em 17-8-77 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 326, 2.º, direito, Braga, foi este arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 10-1-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma e licença de carta ou carta de caçador, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte e quaisquer outros documentos.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriurária, *Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Purificação Lopes Carvalho, M.ª Juíza de Direito, em regime de estágio no Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum 324/90, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, e nos quais é arguido José Inácio Magalhães Freitas, casado, industrial, filho de Alfredo de Freitas e de Maria Helena de Magalhães, nascido a 25-4-55, na freguesia de Medelo, Fafe, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, Fafe, foi este declarado contumaz, por despacho de 11-1-91, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em bens da sua pertença.

15-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho*. — O Escriurário, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, M.º Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum 372/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Manuel Ribeiro da Silva Cardoso, casado, industrial, nascido em 14-6-60, em Luanda, Angola, filho de Joaquim Francisco da Silva Cardoso e de Amélia Augusta Ribeiro da Silva, titular do bilhete de identidade 5409606, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 19-10-88, com última residência conhecida na Rua Nova, Lordelo, nesta comarca de Guimarães, foi este arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 11-1-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Pe-

nal, o que implica para o arguido a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, carta ou licença de condução, livrete, atestado de residência, cartão de contribuinte e outros documentos.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriurária, *Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime (tribunal singular) 63/90, a correrem seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido José da Conceição Pedrosa, solteiro, ajudante de motorista, nascido a 3-6-59, natural de freguesia de Axarias, concelho de Ourém, filho de Carolino Ferreira Pedrosa e de Irene da Conceição Nogueira de Carvalho, com última residência conhecida em Quinta do Pisão, lote A, 1.º, esquerdo, Parceiros, Leiria, portador do bilhete de identidade 5545868, de 23-7-86, emitido em Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punível pelas disposições combinadas do art. 142.º do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 4-1-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou de qualquer certidão, e suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

10-1-91. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina G. Parrado*. — A Escriurária, *Maria Olga de Carvalho Araújo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) 30/90, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Mussá Si, solteiro, motorista, nascido a 8-4-48, em Bissau, de naturalidade portuguesa, filho de Abdul Si e de Egue Casse, portador do bilhete de identidade 8679218, de 6-10-81, com última residência conhecida no Bairro Residencial da Icesa, banda 3, lote 6, rés-do-chão, direito, Vialonga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 8-1-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou de qualquer certidão e suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

11-1-91. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — A Escriurária-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 134/90, a correrem seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel dos Santos Teixeira Carmona, casado, bancário, nascido a 1-7-56, em Odivelas, filho de José Gabriel da Silva Teixeira e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, portador do bilhete de identidade 7212607, de 29-8-89, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. António José de Almeida, Lousã, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 11-1-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, o que implica para o referido arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões do registo de nascimento, certificados do registo criminal, passaporte e carta de condução.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Gonçalves Mendes*. — O Escriurário-Adjunto, *Manuel Castanho Amado*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 251/89, a correrem seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Mário Freitas Marques, casado, fotógrafo, filho de António Marques e de Beatriz Freitas Marques, nascido a 9-6-47, em Marinha Grande, portador do bilhete de identidade 1446742 (9), de 18-11-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Elísio de Castro, 71, 1.º, direito, Santa Maria da Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, o que implica para o referido arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

21-1-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Gonçalves Mendes.* — A Escriutária, *Ana Paula Borges da Cruz.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho, juíza de direito da comarca de Lousada, faz saber que nos autos de processo comum 109/90, 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Leitão Matos, casado, empregado dos CTT, nascido em 13-11-58, filho de Alberto Matos e de Joaquina Melo Leitão, natural de Castelões, Penafiel, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Covas, Castelões, Penafiel, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo por este meio notificado de que, por despacho de 10-1-91, proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

14-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 17-1-91, nos autos de processo comum 218/90, 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Vieira de Carvalho, casado, agricultor, nascido a 17-11-53, em Várzea Cova, Fafe, filho de Albino Teixeira de Carvalho e de Victória Teixeira Vieira, com última residência conhecida em Cruzeiro, Airões, Felgueiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Faz-se ainda saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhetes de identidade e passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

18-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho.* — O Escriutário, *Antero da Silva Borges Nunes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum singular com o n.º 155/89, que correm seus termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde, em que é arguido António José de Deus Gonçalves, filho de José Eugénio Gonçalves e de Maria Amada de Deus, nascido em 27-10-52, natural de Castelo Branco, casado, proprietário, com última residência conhecida em Penalva do Castelo, actualmente em parte incerta, por haver cometido, em co-autoria, um crime previsto e punido pelo art. 400.º, n.º 2, do Código Penal, na forma continuada, é o mesmo notificado de que, por despacho de 22-12-90 e nos termos do disposto no art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após o referido despacho, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e ainda quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral.* — A Escriutária, *Ana Maria Filipe dos Santos Dias.*

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum singular com o n.º 310/89, a correrem termos neste Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde, na 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público junto desta comarca move contra o arguido António Rui Carraça Mendes, filho de Manuel Luís Mendes e de Maria de Matos Carraça, nascido em 27-12-52, natural de Alcácer do Sal, solteiro, canalizador, com última residência conhecida na Rua do General Morais Sarmento, 7, 1.º, esquerdo, em Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo notificado de que, por despacho de 7-1-91 e nos termos do disposto no art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após o referido despacho, nos termos do art. 337.º do referido Código, com a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e ainda quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral.* — A Escriutária, *Ana Maria Filipe dos Santos Dias.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que nos autos de processo comum 161/90, a correrem termos pela 2.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra Maria Manuela Mendes Pinto, casada, industrial, nascida a 28-10-59, na freguesia de Tuias, Marco de Canaveses, filha de José Augusto Costa Pinto e de Maria Mendes Teixeira, residente na Rua do Dr. Adelino Príncipe, sito na freguesia de Tuias, Marco de Canaveses, por ter sido recebida acusação do Ministério Público pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despacho de 16-1-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, declaração que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade e passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que nos autos de processo comum 35/90, a correrem termos pela 2.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra Gonçalo Vitorino Rodrigues Brito Lopes, casado, armador de ferro, nascido a 30-9-47, filho de Martinho José Lopes e de Maria da Conceição Rodrigues Lopes, natural da freguesia de Sé, concelho do Porto, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, fregue-

sia de Tuias, Marco de Canaveses, actualmente ausente em parte incerta de Espanha, por ter sido recebida acusação do Ministério Público pelo crime de falsas declarações, previsto e punido nos arts. 141.º, n.º 3, e 144.º, n.º 1 e 2, ambos do Código de Processo Penal, e art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o arguido, por despacho de 16-1-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, declaração que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade e passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

18-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-1-91, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 5/90, do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra João Machado Nunes, casado, sem profissão, nascido a 6-7-60, em Angola, filho de Basílio Júlio Nunes e de Maria de Lurdes Rodrigues Machado, portador do bilhete de identidade 7296637, emitido em 27-3-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 65, na cidade do Porto, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto no art. 313.º do Código Penal, crime de furto, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta data e ainda a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento, e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos da Silva Abrunhosa Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum singular 420/90, pendente nesta Secção contra António Manuel Teles Teixeira, casado, industrial, nascido no dia 21-4-56, em Campanhã, Porto, filho de António Rodrigues Teixeira e de Hermínia Júlia Vieira Teles, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Justino Teixeira, 13, Porto, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 11-1-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação; fica ainda proibido de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escriturária, *Maria Lurdes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-1-91, proferido nos autos de processo comum 157/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Alves Rodrigues, casado, motorista, nascido a 6-9-55, filho de Evaristo Luís Rodrigues e de Amélia da Conceição Carolina Alves, natural de Carnaxide, concelho de Oeiras, com última residência conhecida na Praceta de José Cortegaça Júnior, lote 11, rés-do-chão, direito, Casal do Marco, Seixal, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, ficando assim suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data.

18-1-91. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 239/90, da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Araújo Gomes, casado, serralheiro, filho de António Gomes e de Maria da Conceição Silva Araújo, natural de Ferreiros, Braga, nascido a 27-2-52, com última residência conhecida na Rua da Cidade do Porto, 204, 1.º, direito, Ferreiros, Braga, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal por despacho de 11-1-91.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

11-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 4/90, da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Carneiro Gonçalves, casado, marceneiro, filho de Augusto Carneiro Gonçalves e de Luzia Alves Carneiro, natural de Seroa, Paços de Ferreira, nascido a 9-2-55, com última residência conhecida em Parreira, freguesia da Lordelo, Paredes, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 14-1-91.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 106/89, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Eduardo Jorge Costa Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 15-1-52, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro Costa, natural de Lordelo, Paredes, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 15-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriturária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 124/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Fernando da Silva Rodrigues, solteiro, fotógrafo, nascido a 11-1-60, filho de Albertino Rodrigues e de Ortelina Maria da Silva, natural de Rendufe, Amares, com última residência conhecida na Rua de Nicolau Marques Guedes, 33, rés-do-chão, F, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 15-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriturária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 126/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Paulo Alexandre Paia Couto, solteiro, armazenista, filho de Antero da Conceição Couto e de Maria

Manuela Gomes Paia Couto, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com última residência conhecida na Rua da Laje, lote 250, Cidade Jardim, Vermoim, Maia, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 15-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriutária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 274/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria de Fátima Vieira Moreira Ferreira, casada, comerciante, nascida a 10-10-63, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, com última residência conhecida no lugar de Monte de Vila, Paredes, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 15-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriutária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 309/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Augusto Gomes Meireles, casado, comerciante, nascido a 13-5-55, filho de Joaquim Ribeiro Meireles e de Guilhermina Gomes, natural de Lustosa, Lousada, com última residência conhecida no lugar de Fontainhas, Sousela, Lousada, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 15-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriutária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 310/90 pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Augusto Gomes de Meireles, casado, comerciante, nascido a 13-5-55, filho de Joaquim Ribeiro de Meireles e de Guilhermina Gomes, natural de Lustosa, Lousada, com última residência conhecida no lugar de Fontainhas, Sousela, Lousada, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 15-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriutária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum 329/90 pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Eduardo Gomes Nunes, casado, industrial, nascido a 2-5-45, filho de António Nunes e de Ana de Jesus Gomes, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, com última residência conhecida em Travanca de São Tomé, Oliveira do Conde, Carregal do Sal, Santa Comba Dão, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 15-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriutária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — No processo comum 139/89, 1.ª Secção do 2.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, a arguida Rosa Ferreira da Silva, casada, doméstica, nascida em 19-6-45, natural de Lordelo, Paredes, filha de António Mário da Silva e de Lucinda Ferreira da Silva, portadora do bilhete de identidade 2686501, emitido em 26-3-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Ribeiro, Meixomil, Paços de Ferreira, foi declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro, a proibição de obtenção de certidões de nascimento e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — A Escrivã de Direito, *Alcida Maria Rebelo Couto Alves*.

Anúncio. — No processo comum 131/90, 2.ª Secção do 1.º Juízo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o arguido Arnulfo de Jesus Maria Cardoso, solteiro, nascido em 23-6-66, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, portador do bilhete de identidade 16102226, emitido em 24-2-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, foi declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e ainda proibido de obter passaporte e licença de condução de qualquer veículo e, bem assim, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

16-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — No Tribunal Judicial da Comarca de Pombal correm termos uns autos de processo comum singular com o n.º 253/90, 3.ª Secção do 1.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguida Elisabete dos Santos Carrasqueira, solteira, doméstica, nascida em 16-1-67, em França, filha de Manuel Freire Carrasqueira e de Luísa Lopes dos Santos, titular do bilhete de identidade 10430985, de 21-8-84, de Lisboa, actualmente em parte incerta de França, com última residência conhecida em Ramalhais de Cima, Abiul, Pombal, nos quais esta arguida se encontra pronunciada pela prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo art. 136.º, n.º 2, do Código Penal, e de dois crimes de ofensas corporais negligentes, previstos e punidos pelo art. 148.º, n.º 1, do Código Penal.

Por despacho proferido nos referidos autos foi a referida arguida considerada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

15-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — O Escrivã-Adjunto, *José dos Santos Alves*.

Anúncio. — O Dr. Gabriel Martin dos Anjos Catarino, juiz de direito junto do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 16-1-91, proferido nos autos de processo comum 225/90, 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move a Maria Guardado Lopes, solteira, filha de Manuel Lopes e de Maria da Ascensão Guardado, actualmente a residir no lugar de Santorum, Pombal, foi declarada a cessação de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-1-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Martin dos Anjos Catarino*. — A Escrivã-Adjunta Interina, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular 957/89, a correrem termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguido António Araújo Ribeiro, casado, nascido na freguesia da Sé, Porto, filho de Júlio Samuel Rodrigues Ribeiro e de Maria de Oliveira Araújo, com última residência conhecida na Rua das Devesas, 563, Vila Nova de Gaia, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 8-1-91, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta mesma declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18-1-91. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum singular 2277/89 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Cândido da Silva Barros, casado, industrial, nascido a 5-9-39, em Paranhos, Porto, filho de Ernesto da Silva Barros e de Arminda Celeste da Silva Barros, com última residência conhecida na Rua do Padre Rebelo da Costa, 54, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e ainda a proibição de aquele obter certidões de registo civil.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Carlos Almada Araújo, juiz de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) 554/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Correia de Sousa Soares Ferreira, casado, estofador, filho de Joaquim Soares Ferreira e de Maria da Graça Correia de Sousa, natural de Cabanelas, Vila Verde, Braga, onde nasceu a 13-9-57, com última residência conhecida em Santa Cruz, Esmoriz, Ovar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-9-90, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

1-10-90. — O Juiz de Direito, *Carlos Almada Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José Antunes Cerca*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Almada Araújo, juiz de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) 398/88, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gandarez da Rosa, casado, pintor da construção civil, filho de António da Rosa e de Maria da Conceição Gandarez, nascido em 7-8-46, na freguesia de Alpiarça, concelho de Alpiarça, distrito de Santarém, titular do bilhete de identidade 4755871, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10-4-86, com última residência conhecida na Rua de Ricardo Durão, 8, Alpiarça, Santarém, actualmente ausente em parte incerta,

por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 313.º e 314.º, al. c), ambos do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 3-11-89, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, cujo efeito da contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da declaração de contumácia (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

12-10-90. — O Juiz de Direito, *Carlos Almada Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José Antunes Cerca*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum singular 258/90, a correrem seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, contra o arguido Nuno Miguel Castro Silva, nascido em 21-2-69, solteiro, estudante, natural de Angola, filho de Luís Pólo da Silva e de Maria de Fátima Gomes da Silva, residente no Largo de Humberto Delgado, 30, Viseu, sendo esta a sua última residência conhecida, foi o dito arguido declarado contumaz, por despacho de 7-1-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 316.º, al. c), do Código Penal, isto é, efectuava o percurso Lisboa-Porto de comboio sem se fazer acompanhar de qualquer título de transporte, tendo a dita contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Sérgio Gonçalves Poças*. — A Adjunta, *Graça Dias Fragoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 2338/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta Comarca, contra a arguida Maria Raquel Elias Salgueiro Mendes, casada, estilista, filha de Francisco da Silva Salgueiro e de Maria Hortense Ramalheira Elias, natural da freguesia de Vendas Novas, nascida em 28-4-50, com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, 53-B, na Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 8-1-91, foi declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-1-91. — O Juiz de Direito, *Sérgio Gonçalves Poças*. — A Escrivã, *Emília Maria Carmona*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular 737/90, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Moura Sequeira Fino da Silva, solteiro, nascido em 6-2-67, filho de António Manuel Fino Pinto da Silva e de Maria Filipa Moura Sequeira da Silva, portador do bilhete de identidade 7836832, de 14-5-82, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Barão da Trovisqueira, 357, 3.º, esquerdo, Vila Nova de Famalicão, actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, punível nos termos do art. 40.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma, com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi este arguido, por despacho de 10-1-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, cujo efeito de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como foi decretada a proibição de o mesmo obter certificado do registo criminal, passaporte ou renovação, carta de condução ou bilhete de identidade ou respectivas renovações após esta mesma declaração.

10-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Alves Dias*.

Anúncio. — Anuncia-se que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial desta Comarca correm termos um autos de processo comum 494/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Borges, solteiro, servente da construção civil, filho de Abraão dos Santos Borges e de Teresa Maria da Costa Borges, ou Maria

Alice da Costa Borges, nascido em 28-3-64, em Nova Lisboa, República Popular de Angola, com última residência conhecida na Rua de Afonso Pereira, 7, rés-do-chão, esquerdo, em Oliveira do Hospital, actualmente preso no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, estando acusado pelo crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 176.º, n.º 2, e 298.º, e em concurso real com um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º, n.º 1 e 2, 296.º e 297.º, n.º 2, al. b), todos do Código Penal, foi cessada a contumácia, por despacho de 9-1-91, em virtude de o arguido ter sido preso.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Patrocínio*. — O Escrivão-Adjunto, *Victor Manuel Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos crimes de processo comum (juiz singular) 5/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Maria da Silva Carvalho, nascida em 19-2-53, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, filha de Bernardino Sousa de Carvalho e de Maria da Conceição Gomes da Silva, portadora do bilhete de identidade 3666299, emitido em 9-2-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, empregada auxiliar médica, com última residência conhecida na Rua de Delfim Lima, 642, Canelas, Vila Nova de Gaia, e Joaquim Moreira Alves, casado, nascido em 1-8-52, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Júlio Alves e de Maria Rodrigues Moreira, portador do bilhete de identidade 3574240, emitido em 13-3-81 por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Agra, 195, Serzedo, Vila Nova de Gaia, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram aqueles arguidos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10-1-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de os arguidos obterem os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-1-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) 51/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Marques Rodrigues, casado, industrial, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, natural de Rio-meão, Feira, onde nasceu, em 3-10-38, com última residência conhecida no lugar de Gueifer, São João de Ver, Santa Maria da Feira, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, é o mesmo notificado de que, por despacho de 10-1-91, foi declarado contumaz, implicando tal estatuto o seguinte: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e renovação da mesma.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Reis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo crime comum (tribunal colectivo) 49/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Gonçalves do Nascimento, nascido em 7-4-63, filho de Luís Nascimento e de Rosa Magalhães Gonçalves, divorciado, empregado de café, natural de São João da Madeira, portador do bilhete de identidade 6223141, emitido em 9-8-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Devesa Velha, restaurante Montepeão, São João da Madeira, por haver cometido o crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo

art. 228.º, n.º 1, als. a) e b), e 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10-1-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

15-1-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum 164/90 (singular), a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Maurito, nascido em 28-3-73, filho de Sancho Armando Seabra e de Maria Irene, natural de Tomar, com última residência em Flecheiro, 14, Tomar, foi relativamente àquele arguido, por despacho de 14-1-91, declarada cessada a declaração de contumácia.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-1-91, proferido nos autos de processo comum 277/89, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Alves Teixeira Monteiro, casado, industrial, nascido em 9-5-50, filho de José Teixeira Monteiro e de Maria Celeste Alves Fontes, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, titular do bilhete de identidade 3769505, emitido em 3-7-86 por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Renato Araújo, 89, 4.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou revalidar os seguintes documentos: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Castanheira do Nascimento*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-1-91, proferido nos autos de processo comum (singular) 99/90, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando da Silva Mota, solteiro, pedreiro, nascido em 9-1-56, filho de António Pinto da Mota e de Ana da Silva Freitas, natural e com última residência conhecida em Sousani, Canedo, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou revalidar os seguintes documentos: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

18-1-91. — O Juiz de Direito, *António José Ascensão Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Castanheira do Nascimento*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Evangelista Esteves Araújo, juiz de direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que nos autos de embargos de execução 146/D/86 (3.º Juízo, 1.ª Secção), em que são

embargantes António da Costa Sampaio e esposa e embargado o Banco Nacional Ultramarino, aqueles com última residência conhecida na vila das Aves, Santo Tirso, e este com sede em Lisboa, por despacho de 5-11-90, foi julgado extinto o mandato a favor do Dr. Artur Anselmo Filho e suspensa a instância (art. 39.º, n.º 3, do Código de Processo Civil).

14-1-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alberto Vicente Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel José Caimoto Jácome, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, faz saber que o arguido José Augusto Gomes Meireles, casado, comerciante, nascido em 13-5-55, na freguesia de Lustrosa, concelho de Lousada, filho de Joaquim Ribeiro Meireles e de Guilhermina Gomes, com última residência conhecida no lugar de Arcas, Cristelos, Lousada, actualmente em parte incerta de Espanha, foi, por despacho de 16-1-91, proferido nos autos de processo comum (singular) 347/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, cartório notarial, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-1-91, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) 1340/90, que corre termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra Maria Amorosa Sousa Reis Melo, casada, doméstica, filha de José Maria Gonçalves de Melo e de Maria Eugénia Rebelo e Sousa Reis, nascida em 29-7-54, natural de Arrifana e com última residência conhecida no lugar de Faria de Cima, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da contumácia.

14-1-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 9/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Macedo da Silva Franqueira, casado, industrial, filho de Domingos da Silva Franqueira e de Maria da Glória Macedo, nascido em 11-3-64, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, residente na Travessa de Luís de Camões, São João da Madeira, foi, por despacho de 15-1-91, declarada caduca a declaração de contumácia a fl. 38 dos referidos autos.

5-1-91. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 149/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Antero Rodrigues Avelino, casado, nascido em 21-12-52, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Freixo, 1465, sócio da firma Vieira Lopes e Santos, L.ª, sediada na Rua do Heroísmo, 14, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 15-1-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º,

n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação e implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a referida declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 276/90, 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido António Lourenço Marques, casado, comerciante, nascido na Benedita, em 3-7-58, filho de Joaquim Marques e de Hermínia Lourenço, titular do bilhete de identidade 4395340, emitido em 17-9-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Pôr do Sol, lote 1, Benedita, Alcobaça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 11-1-91, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), o que implicará para o mesmo arguido as seguintes consequências (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal): anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a referida declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Escriurário Judicial, *Luís Manuel de Oliveira Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 360/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nascido em 26-9-55, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda Costa Fernandes, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Zona Industrial, 1, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 15-1-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação e implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a referida declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 9/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido José Oliveira Pereira, casado, industrial, nascido em Fafe, em 15-1-57, filho de António Pereira e de Maria Oliveira, portador do bilhete de identidade 6950269, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 31-10-89, residente em Monte de Além, Fornelos, Fafe, actualmente em parte incerta de França, por haver cometido o crime previsto e punidos nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (cheque sem provisão), foi, por despacho de 15-1-91, declarado contumaz. Após esta data serão anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido. Fica ainda o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade e passaporte. Ficam suspensos os termos dos presentes autos até à apresentação ou captura do arguido.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escriurária, *Maria Albertina Carvalho Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — Por despacho de 29-11-90, proferido no processo comum 120/90, que o Ministério Público e o assistente António Henriques de Almeida Costa movem ao arguido Luís António de Matos Almeida, casado, comerciante, nascido em 7-3-61, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António de Almeida e de Maria Rosa de Matos Almeida, com última residência conhecida na Rua

do Chão do Mosteiro, São Pedro do Sul, por haver cometido um crime continuado de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido acima referido.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Claudino Gomes Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) 2706/90, pendente nesta comarca de Sintra, no 5.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido José Romeiro Vasconcelos, solteiro, vendedor ambulante, filho de José de Vasconcelos e de Aida Romeira Flores, nascido em 3-1-59, natural da Damaia, Amadora, e com domicílio conhecido na Ponte Pedrinha, barraca 21, em Queluz, Sintra, por haver cometido o crime de evasão, previsto e punido pelos arts. 392.º, n.ºs 1 e 3, 26.º, 76.º e 77.º, todos do Código Penal, atento o disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após o dia 4-1-91 e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim A. Afonso Romão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 257/90, a correr termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Artur José da Silva Santos, filho de Venâncio Ferreira dos Santos e de Maria de Lurdes Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 11-12-63, solteiro, ajudante de balcão, com última residência conhecida na Rua do Comandante António Feio, 39, Cova da Piedade, Almada, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade 8568537, emitido em 10-3-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 27-11-90, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, o que implica para o referido arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões de registo de nascimento, certificados do registo criminal, passaporte e carta de condução.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — A Escrivãria, *Cândida Maria Martins Bessa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, nos autos de processo comum 88/90, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Luís Manuel Batista Segura, solteiro, serralheiro de construção civil, nascido em 14-7-72, filho de Manuel Gonçalves Segura e de Maria Manuela de Oliveira Baptista Segura, natural de Angola, com última residência conhecida no Bairro de Carrascais, Caneças, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz por despacho de 11-12-90, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia pelo mesmo (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma legal) e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte e certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do último dos preceitos citados).

9-1-91. — O Juiz de Direito, *Trajano Teles de Menezes*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 341/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge Alves Dias, solteiro, empregado de balcão, nascido em 19-7-67, filho de José Barros Dias e de Maria de Lurdes Alves Carriço, natural da freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, com última residência conhecida no Bairro da Portucel, bloco 3-D, freguesia de Mazarefes, nesta comarca, foi o arguido, por despacho de 10-1-91, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática, em co-autoria com o arguido Daniel Fernandes César, de um crime de dano voluntário, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, tendo esta declaração os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter certidão de nascimento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado de registo criminal.

11-1-91. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escriurário, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) 352/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Rocha Pereira Cardante, solteiro, troilha, nascido em 6-3-63, filho de Adriano Gonçalves Pereira Cardante e de Maria José da Rocha, natural da freguesia de Alvarães, concelho de Viana do Castelo, com última residência conhecida no lugar de Mariçô, freguesia de Alvarães, desta comarca, foi o arguido, por despacho de 10-1-91, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo art. 143.º, al. b), do Código Penal, tendo esta declaração os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter certidão de nascimento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado de registo criminal.

11-1-91. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escriurário, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum 416/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi a arguida Helena Machado Bettencourt Emílio, solteira, doméstica, nascida em 6-4-67, natural da ilha de São Jorge, Horta, Açores, filha de José Emílio e de Jessy Machado Bettencourt Emília, com última residência conhecida no Passeio das Virtudes, prédio 7, 2.º, direito, traseiras, Porto, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-1-91. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-1-91, proferido nos autos de processo comum 426/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Fino Lima Ferreira Soares de Carvalho, casado, empregado de escritório, nascido em 7-2-61, filho de Francisco Augusto Soares de Carvalho e de Maria da Assunção Lima Ferreira Soares de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Estêvão Soares, bloco 41, rés-do-chão, Vila do Conde, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como com certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Teixeira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 130/90, que corre termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida

Diamantina Evangelista Garcia, solteira, caixeira volante, filha de Mário da Silva Garcia e de Guilhermina Evangelista, natural de Santo António de Monforte, concelho de Chaves, nascida em 10-6-66, portadora do bilhete de identidade 8294633, emitido em 1-4-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São José, 140, 3.º, Lisboa, por haver cometido 21 crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma, por duto despacho datado de 18-1-91, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, declarada contumaz. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo da arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração, a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e ainda a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel.

21-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Luciano Farinha Alves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) 3556-A/90, a correr termos pela 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Dalila Alexandre Pinheiro Coelho, solteira, nascida em 14-3-73, filha de António Augusto Carvalho Coelho e de Maria José Santos Quaresma Pinheiro Coelho, natural de Vila Franca de Xira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Passal, lote B, rés-do-chão, direito, em Vialonga, por haver cometido o crime de furto qualificado (dois crimes), previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter qualquer documento de identificação pessoal.

21-1-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Célia Nicolau*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) 214/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Vítor Fernandes de Magalhães, casado, vendedor ambulante, nascido em 25-1-47, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Jorge Vieira de Magalhães e de Ilídia Branca dos Santos Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 619, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27), por despacho de 16-1-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) 276/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José da Silva Azevedo, natural de São Tiago da Cruz, Vila Nova de Famalicão, nascido em 23-12-58, filho de Manuel Ferreira Azevedo e de Maria Rosa da Silva, residente no lugar de Outeiro, São Tiago da Cruz, Vila Nova de Famalicão, actualmente emigrado em 10 Rue Savoie, 1207 Genève, Suíça, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto

e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7-1-91, foi declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), declarada por despacho de 28-11-90.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) 190/89 da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto da Silva, solteiro, comerciante, nascido em 1-6-62, em São Mamede de Infesta, Matosinhos, portador do bilhete de identidade 7064132, de 16-4-80, filho de José Rosa Silva e de Maria Júlia Pinto da Costa, com última residência conhecida na Rua AB, lote 5, rés-do-chão, D, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 16-1-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

22-1-91. — O Juiz de Direito, *Abílio Gonçalves Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-1-91, proferido nos autos de processo comum 216/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José de Sousa, casado, industrial, nascido em 22-3-26, natural de Requião, filho de João José de Sousa e de Camila Pereira Machado, residente no lugar de Ançariz, Mouquim, desta comarca, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo se haver apresentado em juízo.

22-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Amaral*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum (singular) 6430 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público moveu contra o arguido Pedro Manuel Ribeiro Soares, filho de Manuel Joaquim Soares Júnior e de Ernestina de Sousa Ribeiro, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 30-10-47, empregado comercial, bilhete de identidade 3663508, do Porto, com última residência na Rua de Fernandes Tomás, 335, 1.º, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

7-1-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo junto do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 6827, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Joaquim Figueiredo Pratas, casado, comerciante, nascido em 3-8-49, filho de José Henriques Pratas Cavaco e de Guilhermina Torres Figueiredo, natural do Barreiro e com última residência conhecida na Rua da República, 166-A, Loures, ou ainda na Urbanização Pimenta Rendeiro, Casal da Oliveira, lote 166, 2.º, esquerdo, Queluz, ora residente em parte incerta. Nos mesmos autos foi aquele arguido, Vítor Joaquim Figueiredo Pratas, declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, bem como a proibição de o arguido obter certidões dos assentos de nascimento e casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes, na competente conservatória do registo civil, bem como a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade, requeridos após esta declaração.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo junto do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de tribunal colectivo) registados sob o n.º 6806, em que é autor o Ministério Público e arguido Vítor Manuel Neto Campota, solteiro, nascido em 12-12-68, filho de José Oliveira Campota e de Maria do Carmo Gomes Neto, natural de Canidelo, Gaia, com última residência no bloco 9, entrada 1, 1.º, esquerdo, Bairro de Balteiro, Vilar de Andorinho, Gaia, ora residente em parte incerta. Nos mesmos autos foi aquele arguido, Vítor Manuel Neto Campota, declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os posteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, e implicando para aquele arguido os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código e ainda a proibição de obter certidões junto da conservatória do registo civil competente e os assentos de nascimento e de casamento a ele referentes e de obter passaporte e certidão do seu registo criminal requeridos após esta declaração.

15-1-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — A Escriutária, *Maria de Lurdes Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 52/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Mário Pires Salgado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, onde nasceu, em 8-9-60, filho de João Pires Salgado e de Gracinda Dias Vieira Salgado, titular do bilhete de identidade 7066892, de 28-9-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Torres, 810, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, tendo sido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter determinados documentos, tais como obtenção de certificado do registo criminal e obter ou renovar carta de condução e passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas.

16-1-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 1060, em que são autor o Ministério Público e arguido Aurélio Vieira de Oliveira, casado, decorador, nascido em 30-9-57, em São Martinho de Sandoura, Castelo de Paiva, filho de Manuel de Oliveira e de Maria de Fátima Vieira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Pinheiro, 170, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos autos foi o arguido Aurélio Vieira declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Artur Madeira dos Santos*. — A Escriutária, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1117, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 29-11-29, em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Laurinda de Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Coiteirinho, 144, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos autos foi o arguido Luís de Oliveira declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Artur Madeira dos Santos*. — A Escriutária, *Maria Leonor Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 15-1-91, proferido nos autos de processo comum (singular) 158/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Lopes de Oliveira, solteiro, bate-chapas, nascido em 8-12-66, filho de Fausto Manuel Cardoso de Oliveira e de Odete Matos Lopes, natural de Pascoal, Abraveses, actualmente residente em parte incerta, com última residência conhecida em Pascoal, Abraveses, Viseu, por haver cometido um crime de furto, previsto no art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

17-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel António de Oliveira Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso. — O Dr. José Rodrigues Lopes, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, em exercício, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 18-10-90, foram contratados, pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos, com a categoria de pedreiro, com início de funções em 29-10-90:

Esmeraldo Pereira Guerra Durães;
Júlio Costa Baltazar;
Manuel Simões Baeta;

e com a categoria de servente, índice 110, pelo prazo de 360 dias, com início de funções, após o visto do TC, em 3-12-90:

Agostinho Tomás de Paiva.

(Visto, TC, 20 e 23-10-90. São devidos emolumentos.)

8-1-91. — O Presidente da Câmara, *José R. Lopes*.

Aviso. — O Dr. José Rodrigues Lopes, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, em exercício, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 8-11-90, foram contratados, pelo prazo de 365 dias, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

António Manuel Brandão, com a categoria de servente, índice 110, com início em 5-12-90;
Joaquim dos Santos Rodrigues, com a categoria de servente, índice 110, com início em 10-12-90;
Carlos Monteiro dos Santos, com a categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª, índice 260, com início em 10-12-90;
Maria Inês Simões Domingues, com a categoria de telefonista, índice 115, com início em 10-12-90;

e pelo prazo de 180 dias:

Ana Adelaide dos Santos Paiva, com a categoria de auxiliar técnico de BAD de 2.ª, índice 115, com início em 10-12-90.

(Visto, TC, 11 e 13-12-90. São devidos emolumentos.)

8-1-91. — O Presidente da Câmara, *José R. Lopes*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 7-1-91 do vice-reitor da Universidade de Aveiro: Licenciada Ana Maria e Silva Machado — deve ser considerada nula e de nenhum efeito a partir de 14-11-90 a dispensa de serviço docente por um ano, a partir de 1-10-90 publicada no *DR*, 2.ª, 106, de 9-5-90 e rectificada no *DR*, 2.ª, 136, de 15-6-90.

Por despacho de 11-1-91 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática do quadro do pessoal docente — concedida equiparação a bolseiro fora do país pelo período de 21 a 28-1-91.

Doutor João Pedro Paiva de Oliveira, professor auxiliar além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 12 a 17-1-91.

Licenciado Artur José Carneiro Pereira, assistente estagiário além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 26 a 29-11-90.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do edital para professor associado do grupo/subgrupo 4 (Matemática), constante do DR, 2.ª, 13, de 16-1-91, a p. 549, col. 1.ª, l. 18, rectifica-se que onde se lê «concurso documental para preenchimento de dois lugares» deve ler-se «concurso documental para preenchimento de um lugar».

18-1-91. — Pelo Administrador, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Por despacho de 2-10-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

Ana Paula Mesquita Rodrigues da Cunha Nicolau — contratada como monitor além do quadro desta Universidade, em regime de prestação eventual de serviço, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho. (Visto, TC, 15-1-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 7-11-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

José António Ferreira Gamelas — contratado como monitor além do quadro desta Universidade, em regime de prestação eventual de serviço, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho. (Visto, TC, 9-1-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 12-11-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

Fernando António Domingues Ferreira Cozinheiro — contratado como estagiário da carreira superior (área de informática) do quadro provisório do pessoal não docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho. (Visto, TC, 15-1-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 30-11-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

António Augusto Neto Mendes — contratado como assistente estagiário além do quadro desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho. (Visto, TC, 10-1-91. São devidos emolumentos.)

23-1-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Edital. — O Doutor Joaquim Renato Ferreira de Araújo, professor catedrático e reitor da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pela al. a) do art. 1.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital foi publicado no DR, se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de professor catedrático do grupo/subgrupo 4 (Matemática).

Em conformidade com o disposto nos arts. 37.º, 38.º, n.º 2 e 3 do art. 39.º, nos arts. 41.º, 42.º e 43.º e n.ºs 1 e 2 do art. 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação, e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado de registo criminal;
- Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Certificado passado pelo dispensário oficial antituberculoso comprovativo da ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG (cap. III do Dec.-Lei 48 359, de 24-4-68);

f) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;

g) Bilhete de identidade.

3 — Os documentos a que aludem as als. c) a f) do n.º 2 podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria, sita no 5.º piso do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago 3800 Aveiro, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

4 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto no arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, no n.º 2 do art. 49.º e nos arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

31-12-90. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva*.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e de acordo com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista ordenada de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso n.º 27, técnico superior (engenharia Química/Materiais), constante do aviso publicado no DR, 2.ª, 228, de 2-10-90, para o preenchimento das vagas ali referidas, se encontra afixada, para consulta, no átrio (nascente) do Pavilhão III da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago — 3800 Aveiro.

2 — A acta respeitante ao concurso citado no n.º 1 e a que se refere o n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi homologada pelo reitor da Universidade em 11-1-91.

3 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 34.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

16-1-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e de acordo com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista ordenada de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso n.º 40, jardineiro, constante do aviso publicado no DR, 2.ª, 228, de 2-10-90, para o preenchimento das vagas ali referidas, se encontra afixada, para consulta, no átrio (nascente) do Pavilhão III da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago — 3800 Aveiro.

2 — A acta respeitante ao concurso citado no n.º 1 e a que se refere o n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi homologada pelo reitor da Universidade em 17-1-91.

3 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 34.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

22-1-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Sociais

Por despacho de 18-1-91 do vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, conforme subdelegação de competências (não carece de visto do TC):

Fernando Augusto Domingos e Vítor Manuel Costa Pereira, funcionários do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coim-

bra — autorizada a sua progressão à categoria de cozinheiro de 1.ª classe, com efeitos retroactivos a 19-9-89 e 1-9-89, respectivamente.

António José França Cardoso, Artur Daniel Gomes da Fonte e Eduardo Fernandes dos Santos Marques, funcionários do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra — autorizada a sua progressão à categoria de cozinheiro de 2.ª classe, com efeitos retroactivos a 20-4, 1-1 e 1-1-90, respectivamente.

Autorizada a progressão à categoria de auxiliar de alimentação de 1.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra aos funcionários:

Ausenda Maria Silva Sousa — com efeitos a 16-1-90.
 Maria Alice Redinha Oliveira Cruz — com efeitos a 24-1-90.
 Esmeralda Maria Torres Veiga — com efeitos a 9-3-90.
 Isaura Reis Nunes Gonçalves — com efeitos a 27-2-90.
 Maria Aline Lopes Fernandes Teodoro — com efeitos a 31-1-90.
 Fernanda Henriques Antunes Vale — com efeitos a 17-1-90.
 Maria Amélia Santos Sousa Adelino — com efeitos a 18-1-90.
 Maria do Céu Tavares Rocha — com efeitos a 27-2-90.
 Maria Lurdes Anjos — com efeitos a 11-5-90.
 Maria Lurdes Estêvão Priamo Verissimo — com efeitos a 8-1-90.
 Natália Estrela Marques Cerca — com efeitos a 14-6-90.
 Rosa Leonor Mendes Cavaleiro — com efeitos a 26-1-90.

21-1-91. — O Chefe de Repartição, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção dos Serviços Académicos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-90, p. 13 265, referente ao júri das provas de doutoramento em Direito (Ciências Jurídico-Políticas), requeridas pelo licenciado Nuno José Vasconcelos de Albuquerque e Sousa, rectifica-se que onde se lê «Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa». (Não carece de visto ou anotação do TC.)

23-1-91. — O Director, *Carlos José Luzio Vaz.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Editais. — Encontra-se aberto concurso para preenchimento de três vagas de assistente estagiário para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, pelo período de 30 dias, a partir da data da publicação deste edital no *DR*, na área de Engenharia Química.

Os candidatos deverão apresentar certificado de classificação das diferentes disciplinas, com indicação do ano da licenciatura.

Os candidatos farão ainda acompanhar o requerimento da admissão ao concurso de *curriculum vitae* científico e profissional consentâneo com a possibilidade de progressão na carreira.

Os candidatos que satisfaçam os requisitos expressos nos números anteriores poderão ser chamados para uma entrevista, que servirá de informação complementar para a sua apreciação.

Os candidatos apresentarão o requerimento de admissão ao concurso ao presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, até às 17 horas do último dia previsto no edital.

O preenchimento das vagas estará sujeito à existência de cabimento orçamental.

22-1-91. — O Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Medicina

Editais. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 68/88, de 23-3, torna-se público que se encontra aberto concurso interno de provas documentais perante a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de dois estagiários de investigação para a área de Biofísica.

Os candidatos deverão ser licenciados em medicina, Ciências (Física, Biologia, Bioquímica) ou Engenharia, terem prática de laboratório, conhecimentos de informática a nível de utilizador e domínio da língua inglesa.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Armando Lopes Porto, presidente do conselho científico.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor João José Pedroso de Lima.
 Prof. Doutor Joaquim Rodrigues Branco.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Tice dos Reis Anastácio de Macedo.
 Prof. Doutor Frederico José Teixeira.

24-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Vasco Beltrão Poiares Baptista.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 14-1-91:

Doutora Ester Luísa Rodrigues Dias, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade — anulada a concessão de equiparação a bolseiro fora do País, autorizada por despacho reitoral de 6-9-90, no período de 28-10 a 1-11-90.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 11-1-91:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 16 a 22-1-91.

Ao Doutor Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim, professor auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 6 a 13-2-91.

À Doutora Ana Maria Formigal Arriaga Almeida Sampaio, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1-10-91 a 31-7-92.

À Doutora Maria Teresa Lemos Monteiro Fernandes, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 9 a 16-2-91.

Ao Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 11-2 a 6-3-91.

À licenciada Maria Alice Simões da Silva, assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 28-1 a 2-3-91.

Ao Doutor Luís Manuel Cardoso Joyce Moniz, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 31-1 a 4-2-91.

Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro no País, no período de 2 a 6-12-90.

24-1-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda.*

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 16-1-91:

Doutor José Nunes Ramalho Croca, professor auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 21 a 25-1-91.

24-1-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 17-1-91:

Licenciada Maria Isabel Seixas Cunha Chagas, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 17-1-91 a 16-1-92.

24-1-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda.*

Por despacho do reitor de 30-11-90:

Maria Capitolina Dias de Sousa Brazinha Ramos, chefe de secção — designada, em regime de substituição, chefe da Repartição de Administração Financeira e Patrimonial, com efeitos a 30-11-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-1-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda.*

Por despachos do reitor de 27-12-90:

António dos Santos Vilar Júnior, oficial administrativo principal, designado, em regime de substituição, chefe da Secção de Pessoal — dado por findo o exercício das funções de chefe da Secção de Pessoal, a partir de 1-1-91.

António dos Santos Vilar Júnior, oficial administrativo principal — designado, em regime de substituição, por um período de três meses, chefe da Secção de Expediente e Arquivo, com efeitos a 1-1-91.

Joaquina Luis Machado Duarte, oficial administrativo principal — designada, em regime de substituição, por um período de seis meses, chefe da Secção de Contabilidade, com efeitos a 1-1-91.

Maria da Conceição Freire Feiteiro, oficial administrativo principal — designada, em regime de substituição, por um período de seis meses, chefe da Secção de Pessoal, com efeitos a 1-1-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-1-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Direito

Por despacho do vice-reitor de 26-4-90, por delegação do reitor:

Licenciada Alexandra Cristina Santoris Rebelo Queiroz — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor, com efeitos a 26-4-90. Esta nota anula e substitui a anterior publicada no *DR*, 2.ª, 245, de 23-10-90. (Visto, TC, 26-9-90.)

Por despachos do vice-reitor de 16-11-90, por delegação do reitor:

António Jorge Amaral Ramos — renovado o contrato de monitor, por mais um ano, a partir de 16-11-90.

Carlos Manuel Lima Taborda Figueiredo — renovado o contrato de monitor, por mais uma no, a partir de 16-11-90.

Luís Alberto Castanheira Lopes — renovado o contrato de monitor, por mais um ano, a partir de 16-11-90.

Rui José Simões Bayão de Sá Gomes — renovado o contrato de monitor, por mais um ano, a partir de 16-11-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-1-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Por despacho do vice-reitor de 23-12-90, por delegação do reitor:

Rui Afonso Lince de Faria — renovado o contrato de monitor, por mais um ano, a partir de 23-12-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do vice-reitor de 7-1-91, por delegação do reitor:

Paulo Manuel dos Santos Coelho de Sá e Cunha — rescindido o contrato de monitor, a partir de 24-7-90. (Isento de fiscalização prévia do TC)

25-1-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 1-10-90, por delegação do reitor:

Doutor João Paulo Gomes Monteiro — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de professor catedrático visitante, com efeitos a 1-10-90. (Visto, TC, 8-1-91.)

25-1-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 17-1-91:

Designados para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do grupo disciplinar de Análise Numérica, cuja abertura consta de edital publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 11-11-91, os seguintes professores:

Presidente — reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor José Alberto da Gama Fernandes de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Fernanda Aleixo Aragão Neves de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Rogério Silva de Sousa Nunes, professor catedrático jubilado da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Rogério de Jesus da Silva, professor catedrático da Universidade do Porto.

Doutora Maria Isabel Pereira Lucas Calado Ferreira, professora catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutora Maria Paula Martins Serra de Oliveira, professora associada, com agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

23-1-91. — O Reitor, *Sérgio Mahado dos Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 18-1-91, por delegação de competências:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor em Sociologia, apresentado por Policarpo dos Santos Afonso Lopes:

Presidente — reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Abílio Lima de Carvalho, professor catedrático do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Doutor Moisés Espírito Santo Bagagem, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Casimiro Manuel Marques Balsa, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

23-1-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despacho do vice-reitor de 18-1-91, por delegação de competências:

Doutor Pedro Telhado Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Economia — concedida a equiparação a bolseiro no País pelo período de 21-12-90 a 7-1-91.

Doutor Pedro Jorge dos Santos Braumann, assistente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de um mês, entre 2-4 e 2-5-91.

Por despacho de 23-1-91:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Luís Jorge Peixoto Archer, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 12 a 14-2-91.

Doutora Maria Raquel Viegas Soeiro de Brito, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de 14-2 a 7-3-91.

Doutor Virgílio Azuil Páscoa Machado, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 12 a 17-1-91.

Doutor José João Galhardas de Moura, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 20-1 a 4-2-91.

Doutor Rodrigo Ferrão de Paiva Martins, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia, pelo período de 16 a 22-1-91.

Doutora Regina da Conceição Corredeira Monteiro, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 10 a 17-2-91.

Doutor José Duarte Ferreira Pedroso Botas, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 23 a 25-1-91.

Doutora Fátima Moura Roque, professora auxiliar da Faculdade de Economia — pelo período de 16 a 22-1-91.

Licenciado António Paulo Brandão Maia de Jesus, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 26 a 29-1-91.

Licenciada Maria Margarida Rolim Augusto, assistente estagiária da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 10 a 17-2-91.

Licenciado Fernando Aires Alves Nunes Ventura, assistente convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — pelo período de 1-1 a 31-6-91.

Licenciada Anabela Nobre Lopes Garcia de Abreu, assistente convidada do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — pelo período de um ano, a partir de 1-1-91.

24-1-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho do director da Faculdade de 18-1-91, no uso de delegação de competências:

Autorizados os funcionários abaixo indicados a perceberem o vencimento de exercício perdido no ano de 1990:

Maria Isabel Pereira Ribeiro Fatela, chefe de secção — seis dias.
Renata Luísa Dias Ferreira Jerónimo, oficial administrativo principal — quatro dias.
Maria Brígida Barbosa Serra Gonçalves, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe — três dias.
Maria Helena Ferreira Fernandes, telefonista de 1.ª classe — 25 dias.
Maria Crisante de Oliveira Amaro, chefe de secção — 17 dias.

22-1-91. — O Director, *Nuno T. Cordeiro Ferreira*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 10-1-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Manuela Neves de Pinho Correia Ducla Soares — contratada em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o cargo de professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral, além do quadro desta Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior como professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial (50%), a partir de 2-1-91. (Está isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta referente a contratação da licenciada Maria Manuela Neves Correia de Pinho Ducla Soares para professora auxiliar convidada da secção de Economia da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A primeira proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo Prof. Doutor Fernando Júlio Viana de Brito Soares, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pelo Prof. Doutor Vasco Maria de Portugal e Castro de Orey, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado conclui-se que a licenciada Maria Manuela Neves Correia de Pinho Ducla Soares, pela sua capacidade como docente e pela sua experiência profissional, reúne as condições necessárias para ser contratada como professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo que o conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a respectiva proposta.

20-12-90. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares Pinto Barbosa*.

22-1-91. — O Director, *Diogo de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 21-1-91, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Abílio de Jesus Monteiro Almeida, professor auxiliar — no período de 24-1 a 8-2-91.

À Doutora Maria Leonor Nogueira Coelho Moreira, assistente — no período de 13 a 19-4-91.

Ao Doutor António Carlos Henriques Guedes de Oliveira, professor auxiliar — no período de 13 a 19-4-91.

21-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Faculdade de Medicina

Por despacho de 21-1-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Mário José Cerqueira Gomes Braga, professor catedrático — no período de 17 a 23-2-91.

Ao Doutor Amândio Gomes Sampaio Tavares, professor catedrático — no período de 21 a 26-3-91.

Ao Doutor Mário Alberto Espiga de Macedo, professor auxiliar — no período de 17 a 21-2-91.

Ao Doutor José Eduardo Torres Eckenroth Guimarães, professor auxiliar — no período de 30-1 a 2-2-91.

Ao licenciado Agostinho Anselmo Coelho Monteiro, assistente — no período de 17 a 21-2-91.

Ao licenciado João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, assistente convidado a 40% — no período de 21 a 23-1-91.

21-1-91. — O Secretário, *Manuel Gaspar Pinho Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 1, de 2-1-91, poderá ser consultada na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sita na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1, 1100 Lisboa.

21-1-91. — O Presidente do Júri, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Faculdade de Arquitectura

Por despacho de 30-11-90 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Arquitecto José Carlos Simões Neves — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro desta Faculdade a partir de 30-11-90. (Visto, TC, 10-1-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 31-12-90, proferido por delegação de competências:

Darwin Filipe Lago dos Reis, chefe de secção do quadro provisório da Faculdade de Arquitectura — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de repartição do quadro da mesma Faculdade. (Visto, TC, 15-1-91. São devidos emolumentos.)

Edulgy Jamshedgy Tavaría — nomeado definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data do despacho autorizador.

Maria Eduarda de Menezes — nomeada chefe de secção, em regime de substituição.

(Os referidos despachos revestem natureza de urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e têm efeitos desde a data do despacho autorizador.)
(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

Por despacho de 7-1-91 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Arquitecto José Manuel da Cruz Fernandes — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 1-3-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

23-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Pereira Brandão*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e de acordo com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso de técnico auxiliar de BAD, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-90, para preenchimento de uma vaga posta a concurso

do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, se encontra afixada na vitrina da Secção de Pessoal desta Faculdade, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2.º, 1200 Lisboa, onde poderá ser consultada.

25-1-91. — O Presidente do Júri, *Augusto Pereira Brandão*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 4-12-90, proferido por delegação:

Maria Elisabete Fernandes Jorge da Silva — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, telefonista do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico. (Visto, TC, 16-1-91.)

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico de 17-12-90, proferidos por delegação:

Ana Rosa Fragoso dos Santos Folgado — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, auxiliar técnica de BAD do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico.

Anabela Martins Novais — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, auxiliar técnica de BAD do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico.

Maria da Encarnação das Neves Francisco — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, auxiliar técnica de BAD do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico.

Marianela de Carvalho Coutinho Correia — nomeada, em comissão de serviço, após aprovação em concurso, auxiliar técnica de BAD do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico.

Rita Zélia Antunes Ferreira Chambinho Torres — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, auxiliar técnica de BAD do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico.

(Visto, TC, 17-1-91.)

24-1-91. — Pelo Presidente, *António Gonçalves Dente*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 29-1-91, proferido por delegação:

Maria Eugénia Vargues Ferreira — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-1-91. — Pelo Presidente, *António Gonçalves Dente*.

Aviso. — *Admissão de pessoal docente.* — Está aberto de 28-1 a 22-2-91 concurso público para provimento de pessoal docente na categoria de assistente estagiário, a iniciar funções, a partir do despacho autorizador, para o Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Secção de Electrotécnica Teórica e Medidas Eléctricas.

As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, de acordo com o n.º 1 do art. 13.º anexo à Lei 19/80, de 16-7.

Os interessados devem dirigir-se à Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico para obterem uma ficha de candidatura.

São também necessários o certificado de habilitações e o *curriculum vitae*.

24-1-91. — Pelo Presidente, *António Gonçalves Dente*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 28-12-90 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Valdemar Pedrosa Carnide — autorizado o contrato administrativo de provimento pelo período de cinco anos como professor auxiliar, com efeitos a partir de 6-12-90. Fica-lhe rescindido o anterior contrato a partir da data da posse. (Não carece de visto do TC.)

2-1-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 26-11-90 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciado Alcino de Sousa Oliveira — autorizado o contrato administrativo como assistente estagiário com efeitos a partir de 3-12-90. (Visto, TC, 9-1-91. São devidos emolumentos.)

15-1-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 18-1-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Paula Maria Gonçalves Carneiro, terceiro-oficial — autorizada a acrescentar o apelido «Trindade da Conceição», por parte do marido, ficando a assinar «Paula Maria Gonçalves Carneiro Trindade da Conceição».

22-1-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Aviso. — Faz-se saber que perante a Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital foi publicado no *DR*, se encontra aberto concurso documental para provimento no quadro de pessoal docente desta Universidade de três lugares de professor associado das seguintes áreas:

- 1) Curso de Engenharia Agrícola, Fertilidade de Solos;
- 2) Curso de Engenharia Agrícola, Viticultura;
- 3) Curso de Engenharia Florestal, Ordenamento Florestal.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-12, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplina para que foi aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas especificadas em I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão de registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado, passado por dispensário oficial antituberculoso, comprovativo da ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova de tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- i) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se entenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampa fiscal.

III — I — A Reitoria comunicará no prazo de três dias o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

2 — Após admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do art. 46.º e do n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, que tem lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *DR* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do art. 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal nos arts. 44.º, n.º 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, n.º 2, 51.º e 52.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-12, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

16-1-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despachos dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação de 7 e 11-1-91:

Amália do Céu Pinheiro, professora do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Emídio Garcia, de Bragança — autorizada a requisição para o exercício das funções de acompanhante do projecto de formação e acção pedagógica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir da publicação no *DR* e até 31-8-91.

Maria Madalena Pires, professora do quadro de nomeação definitiva da Esc. Prep. n.º 2 de Bragança — autorizada a requisição para o exercício das funções de acompanhante do projecto de formação e acção pedagógica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir da publicação no *DR* e até 31-8-91.

Ana Maria Gil Ferreira Costa Borges, professora do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Emídio Garcia, Bragança — autorizada a requisição para o exercício das funções de acompanhante do projecto de formação e acção pedagógica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir da publicação no *DR* e até 31-8-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-1-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Por despacho de 20-12-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, no uso de subdelegação de competências:

Mestre Rui Jorge Lima Saraiva, assistente do 2.º triénio na Escola Superior Agrária deste Instituto — contratado como professor-adjunto em dedicação exclusiva. (Não carece de visto nem anotação do TC.)

Escola Superior de Educação

Por despacho de 18-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, no uso de subdelegação de competências:

Licenciado Rubens Rodrigo Mourão Terra — contratado, em regime de avença, na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico para dar colaboração nas áreas de Direito Administrativo, Direito da Função Pública e Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, pelo período de um ano, renovável por período de igual duração. (Visto, TC, 10-1-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 23-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, no uso de subdelegação de competências:

Maria Alice Alves dos Santos Rodrigues, segundo-oficial do quadro de vinculação dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário — nomeada primeiro-oficial, em comissão de serviço extraordinária, na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

Maria Elisa Lebre Grilo Evanhanga dos Santos, técnica auxiliar de BAD de 2.ª classe — nomeada técnica auxiliar de BAD de 1.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, na Escola Superior de Educação deste Instituto.

(Não carecem de visto nem anotação do TC.)

23-1-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 15-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por subdelegação de competências:

Licenciado Luís Manuel Santos Melo Margalho — autorizada a sua contratação como assistente do 1.º triénio, através da celebração de contrato administrativo de provimento, para prestar serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, com início em 19-11-90, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 141 000\$, actualizável nos termos do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública. (Visto, TC, 14-1-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 2-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por subdelegação de competências:

António de Jesus Saraiva — autorizada a sua contratação, através da celebração de contrato administrativo de provimento, com técnico de 1.ª classe para prestar serviço no Instituto Politécnico da Guarda, com efeitos a partir desta publicação no *DR*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 320 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, actualizável nos termos legais. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-1-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 13-12-90, proferido por delegação:

João Alberto Ferreira Serrafo, operador de *offset* — autorizada a reversão de exercício perdido em 30 dias.

31-12-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 6-8-90, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal do mesmo Instituto, sito na Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa.

21-9-90. — O Presidente do Júri, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para o provimento de quatro vagas de técnico auxiliar de quimicotecnica de 2.ª classe do quadro do pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 6-8-90, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal do mesmo Instituto, sito na Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa.

26-9-90. — O Presidente do Júri, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 26-9-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Carlos Francisco Moreira Carneiro, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

Por despachos de 30-9-90 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Adelino Fernando da Silva Nogueira Pontes, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

Carlos Filipe Magalhães Bastos da Mota, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

Carlos Manuel Antunes Mendes, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

Emílio Moreira Franco, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

Luciano Joaquim Moutinho Tavares, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 50% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

Por despacho de 5-11-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Manuel Mendes Monteiro, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 55% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6-11-90.

Por despachos de 10-11-90 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

João Velez Carvalho, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13-11-90.

Manuel Maia Marques, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-11-90.

Por despacho de 20-11-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Joaquim António Pereira Cardoso, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23-11-90.

Por despacho de 26-11-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Manuel Alexandre da Silva, equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento — renovada a contratação por mais dois anos, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30-11-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-1-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luis J. S. Soares*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 4-1-91 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Lídia dos Anjos Estrela de Oliveira Reijadas, oficial administrativo principal do quadro do ISCTE — promovida à categoria de chefe de secção do mesmo quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho de autorização. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Aviso. — O júri do concurso interno geral de acesso à categoria de assessor principal (área de farmácia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, procedeu à admissão do único candidato, cujo nome será divulgado, nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

18-1-91. — A Chefe de Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 55\$0; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 264\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa-Códex